Cataguases

IMPRENSA OFICIAL - CATAGUASES/MG

Edição: 3.746 | Cataguases, 30 de outubro de 2022 | Fundado em 28 de janeiro de 1906

Prefeitura amplia manutenção de estradas na zona rural e reparos em áreas públicas urbanas

Por meio da Secretaria de Serviços Urbanos, a prefeitura está reformando mais uma ponte na zona rural, desta vez a de Itapira, na região do Distrito de Sereno. No início desta semana, uma máquina retroescavadeira preparava um dos locais onde serão instaladas as estruturas em concreto, garantindo mais segurança junto às cabeceiras da ponte. O trabalho será concluído com a instalação também de novas vigas e pranchas em seu novo piso de madeira.

Nas últimas semanas, tem sido intensificado os serviços de manutenção das estradas rurais. Na segunda-feira, dia 24, o nivelamento com máquina Patrol foi feito no trecho da estrada que liga o bairro Justino ao Distrito de Aracati. O trabalho incluiu o cuidado em fazer caimento nas laterais da estrada, com uma inclinação que facilite o escoamento das águas, o que deve evitar ou minimizar danos com o período chuvoso que já se aproxima.

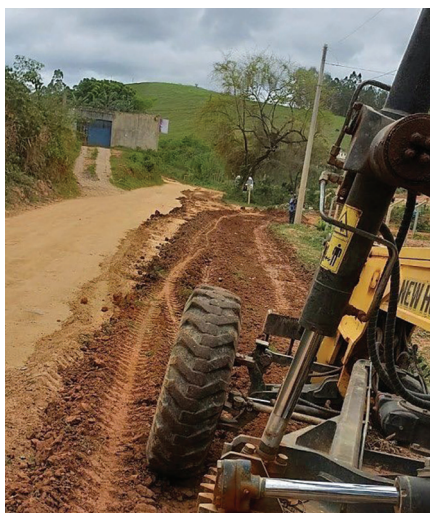

Nas áreas urbanas, a prefeitura segue realizando pequenos reparos para a manutenção de nossos espaços públicos. Nos últimos dias, foi recuperado um banco no ponto final de ônibus no bairro Colinas. Tem sido também frequente a rotina de instalação de novas grelhas de bueiros em concreto, devido aos constantes casos de furtos das grelhas de erro. Nos últimos quatro meses, mais de 80 desssas peças foram trocadas. O trabalho também tem sido acompanhado pela desobstrução de diversas bocas de lobo, o que contribui para facilitar a drenagem nos períodos chuvosos, evitando ou minimizando transtornos.

SAÚDE

Nasf promove caminhada pelo Outubro Rosa

Na manhã da última quarta-feira, dia 26, aconteceu uma caminhada referente à Campanha Outubro Rosa. O evento foi realizada pelos Educadores Físicos do NASF, Patrícia Rocha Dutra e Patrick Coutinho, com a presença de alunas e alunos que frequentam as atividades físicas na unidades de saúde do município. Conforme os educadores físicos, a caminhada teve por objetivo demonstrar o papel da atividade física na prevenção do câncer de mama e como ela pode ajudar durante e após o tratamento oncológico.

O grupo reuniu-se na Policlínica Municipal, no bairro Bela Vista, de onde seguiu por várias ruas do centro da cidade.

AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Cultura da banana foi tema de encontro técnico

Em busca do fortalecimento da fruticultura no municipio, a prefeitura de Cataguases por meio de sua secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, apoio da Emater e parceria com o Sicoob Coopemata promoveu quinta-feira, dia 20, em Cataguarino, um encontro técnico sobre o cultivo da banana, no sitio Cariri, propriedade rural de José Miguel de Castro Barros.

O evento apresentou técnicas de plantio e produção de banana, manejo pós-colheita e informações sobre controle de pragas e doenças por meio de palestras de Ariane Castricini (Epamig) e do engenheiro agrônomo Marco Aurélio Salgado Pires (Emater). A ação, considerada importante para a fruticultura local e regional, levou ao sítio Cariri 70 produtores sediados em Cataguases, Guidoval, Rodeiro, Santana de Cataguases, Itamarati de Minas e Dona Euzebia.

AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Prefeitura de Cataguases, por meio de sua Secretaria Municipal de Saúde, convida a todos para Audiência Pública a ser realizada dia 10 de novembro de 2022, às 14:00 hs, nas dependências da Câmara Municipal, para tratar da apresentação do primeiro e segundo Relatórios Quadrimestrais de Gestão, referentes ao exercício de 2022, nos termos da Lei Complementar nº 141, de 13/01/2012.A Audiência será aberta a toda população. Contamos com a presença de todos.

CATAGUASES PREFEITURA | SECRETARIA DE SAÚDE

SE VOCÊ SOFRE OU CONHECE ALGUMA MULHER QUE SOFRE VIOLÊNCIA, LIGUE GRATUITAMENTE 180, DISPONÍVEL 24 HORAS, TODOS OS DIAS DO ANO

ATOS DO JUDICIÁRIO
COMARCA DE CATAGUASES

EDITAL DE LEILÃO. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS – 2ª VARA CÍVEL DE CATAGUASES/MG. NÚMERO DO PROCESSO CNJ: 0627838-14.2007.8.13.0153. EXEQUENTE: MINISTERIO DA FAZENDA. EXECUTADO: SUPERMERCADOS DINO LTDA E OUTROS. O leilão ocorrerá na modalidade exclusivamente eletrônica, e será realizado no site do leiloeiro: www.mozarleiloeseimoveis.com.br, onde foi publicado o presente Edital (art. 887 §2º do CPC); demais informações estão disponíveis no referido site ou pelo telefone (31) 99727-5783.

DATA DO LEILÃO: 09/11/2022 a partir das 10h00min. Na hipótese de ser infrutífera a alienação, será realizado o 2º leilão no dia 30/11/2022 no mesmo horário e condições.

LANCE MÍNIMO: No 1º leilão, serão aceitos lances a partir do valor de avaliação do bem. Havendo 2º leilão, o bem poderá ser vendido pela melhor oferta, desde que não seja considerado preço vil, nos termos do art. 891 do CPC, ou seja, inferior a 50% do valor de avaliação.

DESCRIÇÃO DO BEM: 1/5 de um casebre e respectivo terreno, localizado na Av. José Leonardo, ao lado do nº 316, Bairro Leonardo, Cataguases/MG, medindo 07,00m de frente para a estrada de rodagem; 07,00m nos fundos, onde confronta com o córrego; 32,00m da frente aos fundos por um lado e 33,00m da frente aos fundos pelo outro lado, confrontando todos os lados com o vendedor José Leonardo. Conforme certidão do Sr. Oficial de Justiça "no referido imóvel fora construído um galpão, onde atualmente funciona o "Mercado Leonardo". Avaliação total do imóvel: R$ 500.00,00 (quinhentos mil reais). AVALIAÇÃO SOB 1/5 DO IMÓVEL: R$ 100.000,00 (cem mil reais).

MATRÍCULA: 3.757 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Cataguases/MG. ANOTAÇÕES AVERBADAS NA MATRÍCULA ATÉ O DIA 03/08/2022. OBSERVAÇÃO: O interessado deverá verificar junto ao Cartório de Registro de Imóveis a existência de novas averbações após essa data.

ÔNUS: Penhora Proc. 0008749-69.1998.8.13.0153 (baixa definitiva em 31/05/2021) - 2ª Vara Cível de Cataguases/MG (R5); Indisponibilidade em nome de Valéria Caetano de Souza Torres– Proc. 0201189-53.2002.8.13.0153 2ª Vara Cível de Cataguases/MG (AV-6); Indisponibilidade em nome de Eduardo Caetano de Souza Proc. 00421200505203007 – (AV-7); Indisponibilidade Proc. 0627838-14.2007.8.13.0153 - 2ª Vara Cível da Comarca de Cataguases (AV-8); Indisponibilidade Proc. 0116571-49.2000.8.13.0153 (baixa definitiva em 17/03/2017) - 1ª Vara Cível de Cataguases/MG (AV-9); Penhora Proc. 0270497-45.2003.8.13.0153 - 2ª Vara Cível de Cataguases/MG (R-10); Penhora Proc. 0502488-50.2006.8.13.0153 (baixa definitiva em 31/05/2021) - 2ª Vara Cível de Cataguases/MG (R-11); Penhora Proc. 0755512-38.2008.8.13.0153 (baixa definitiva em 30/12/2014 e recebidos os autos pelo Arquivo Central em 09/08/2021) - 2ª Vara Cível de Cataguases (R-12); Indisponibilidade em nome de Valéria Caetano de Souza Torres e Eduardo Caetano de Souza Proc. 0023037-22.1998.8.13.0153 - 1ª Vara Cível de Cataguases/MG (AV-14);Indisponibilidade Valéria Caetano de Souza Torres e Eduardo Caetano De Souza Proc. 0947851-87.2009.8.13.0153 - 1ª Vara Cível de Cataguases/MG (AV-15); Penhora em nome de Valéria Caetano de Souza Torres e Eduardo Caetano De Souza, Proc. 0179039-78.2002.8.13.0153 - 1ª Vara Cível de Cataguases/MG (R-16).

FORMA DE PAGAMENTO: O leilão será aberto para pagamento à vista.

a) Os interessados em adquirir o bem na modalidade parcelada (art. 895, § 1º do CPC) deverão encaminhar proposta por escrito, via e-mail, para o endereço eletrônico contato@mozarleiloeseimoveis.com.br, contendo o valor da entrada de no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) a ser paga nas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação da homologação da proposta, e o remanescente em até 30 (trinta) parcelas, com prestações mensais e sucessivas, vencíveis a cada 30 (trinta) dias da data da arrematação, devidamente corrigidas pelo INPC;

b) Não havendo ofertas de lance à vista no leilão, as propostas para pagamento parcelado recebidas por e-mail serão inseridas no site, e será aberta a disputa nesta modalidade (pagamento parcelado) a todos os licitantes que previamente manifestaram interesse nos termos do item a do presente edital. A melhor proposta será apresentada ao Juízo para conhecimento e análise, e se eventualmente for acolhida, para homologação;

c) O lance para pagamento não poderá ser convertido em proposta parcelada. Caso o arrematante o faça por sua conta e risco no ato do pagamento, perderá em favor do leiloeiro o valor pago a título de comissão se a arrematação não for homologada ou posteriormente anulada;

d) O pagamento da arrematação será feito através de guia judicial que será encaminhada ao arrematante por meio do e-mail indicado no cadastro;

e) Na arrematação à vista, o valor deverá ser integralmente pago impreterivelmente nas 24 (vinte e quatro) horas subsequentes ao leilão, e o comprovante deverá ser enviado ao leiloeiro no e-mail contato@mozarleiloeseimoveis.com.br, na mesma data, até às 18h00min;

f) Na hipótese de ser a proposta de parcelamento homologada, o pagamento das parcelas será efetuado diretamente pelo arrematante, através de guia de depósito judicial, devendo este comprová-lo mensalmente com a juntada da guia devidamente paga nos autos;

g) A venda na modalidade parcelada será garantida por hipoteca judicial gravada sobre o próprio imóvel até a quitação;

h) No caso de atraso de qualquer das prestações, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas (art. 895, §4º do CPC). O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, podendo ambos os pedidos serem formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação 9art. 895, §5º do CPC).

CONDIÇÕES DO LEILÃO: Por ordem do M.M juízo, o presente leilão será regido pelo Decreto Lei 21.981/32; Código Penal; CPC e CTN, nas seguintes condições:

1º) O leilão será realizado pelo Leiloeiro Mozar Miranda Almeida, matrícula JUCEMG 844, nas datas e horário acima, podendo ser prorrogado por 00h30min. O leiloeiro fica autorizado a alternar a sequência de lotes caso julguem necessário.

2º) O Tribunal do Estado de Minas Gerais reserva-se o direito de incluir ou excluir bens do leilão.

3º) Para participar do Leilão Eletrônico o interessado deverá acessar a plataforma do Leiloeiro (www.mozarleiloeseimoveis.com.br), no canto superior direito e clicar no botão "Cadastrar", e seguir os próximos passos.

4º) Para os cadastros de Pessoas Físicas será necessário, além da informação dos dados pessoais, anexar ao sistema os seguintes documentos: RG (com data de emissão inferior a dez anos), CNH/CPF e comprovante de endereço atualizado (até 03 meses).

5º) Para os cadastros de Pessoas Jurídicas será necessário, além da informação dos dados empresariais, anexar ao sistema os seguintes documentos: contrato social, cartão do CNPJ expedido pela Receita Federal atualizado, comprovante de endereço da empresa (até 03 meses), RG (com data de emissão inferior a dez anos) e CPF do representante legal.

6º) Poderá o Leiloeiro requerer a apresentação de documentos complementares para a elucidação de questões a depender do caso concreto, caso julgue necessário.

7º) A arrematação em nome de terceiros somente será permitida mediante apresentação de procuração específica para o ato, conjuntamente com os documentos discriminados nos itens 4º e 5º se pessoa física ou jurídica, respectivamente.

8º) Uma vez aprovado o cadastro na plataforma do leiloeiro, o usuário é responsável pela sua administração e por todas as ofertas registradas em seu login, estando ciente de que os lances ofertados não poderão ser anulados e/ou cancelados em nenhuma hipótese, haja vista serem irrevogáveis e irretratáveis.

9º) A oferta de lances implica no aceite do ofertante ao presente edital, não podendo alegar seu desconhecimento posteriormente.

10º) O Leiloeiro não se responsabilizará por quaisquer ocorrências oriundas de falhas e/ou impossibilidades técnicas do dispositivo ou conexão de internet do interessado, sendo de sua inteira responsabilidade a checagem do funcionamento anteriormente ao leilão, não sendo cabível qualquer reclamação a respeito.

11º) Compete ao interessado na arrematação, a verificação do estado de conservação dos bens, não podendo o arrematante alegar desconhecimento de suas condições, características, compartimentos internos, estado de conservação e localização. As alienações são feitas em caráter "AD-CORPUS", sendo que as áreas mencionadas nos editais, catálogos e outros veículos de comunicação, são meramente enunciativas. Caso as benfeitorias informadas no auto de avaliação não estejam averbadas na matrícula do imóvel, caberá ao arrematante sua regularização.

12º) Nos termos do despacho de id 9566903378 proferido pelo MMª. Juiz do Trabalho "O arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, observado o art. 130, parágrafo único do CTN, e a existência de eventuais débitos de condomínio, que possuem natureza propter rem.

13º) Deverá o fiel depositário do bem, permitir a visitação com horário pré-agendado, mediante pedido do interessado nos autos.

14º) Encerrado o leilão, os bens que não receberem lances ficarão disponíveis para recebimento de ofertas.

15º) Pelos serviços prestados, caberão ao Leiloeiro o recebimento de comissão no percentual de 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante.

16º) A comissão do Leiloeiro deverá ser depositada na sua integralidade, em conta bancária que será informada ao arrematante por meio do e-mail indicado no cadastro, impreterivelmente até o dia subsequente à realização do leilão, e o comprovante deverá ser enviado ao Leiloeiro no e-mail contato@mozarleiloeseimoveis.com.br, na mesma data, até às 18h00min.

17º) No caso de inadimplemento da arrematação, seja na modalidade à vista ou parcelada, o leiloeiro fica autorizado a aproveitar o lance do licitante que mantiver a proposta.

18º) Ainda, no caso de inadimplemento ou desistência da arrematação, por qualquer motivo, exceto os previstos em lei, o arrematante não terá direito à devolução da comissão do leiloeiro. Na hipótese de não pagamento da comissão, mesmo que aproveitado o lance subsequente, o leiloeiro poderá promover a execução do valor devido nos próprios autos, ou ainda, levar o título (auto de arrematação) a protesto perante o Cartório competente.

19º) Na hipótese de cancelamento do leilão por motivo de pagamento da dívida ou acordo, após a publicação do edital e antes do leilão, fica arbitrada a comissão de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação do bem, a ser custeado pelo Executado, para ressarcimento dos serviços prestados pelo Leiloeiro.

20º)No caso de parcelamento, acordo e/ou pagamento da dívida (remição), se requeridos após o leilão, o leiloeiro será remunerado com o montante correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor da avaliação do bem, a ser pago pelo Executado na data do parcelamento acordo ou remição.

21º)No caso de Adjudicação, a remuneração do leiloeiro (5% sob o valor de avaliação) deverá ser paga, no ato, pelo adjudicante, sendo o valor imediatamente depositado por ele antes da assinatura da respectiva carta.

22º) A arrematação só será concluída após a homologação pelo MM. Juiz da Vara competente e julgamento de eventuais recursos.

23º) A Nota de Arrematação será expedida pelo Leiloeiro após trânsito em julgado de eventuais recursos e entrega do bem.

24º) O Leiloeiro não é responsável por qualquer eventual morosidade na expedição da Carta de Arrematação e determinação de retirada de eventuais ônus, visto que é de competência exclusiva do Poder Judiciário tais atribuições, cabendo ao arrematante diligenciar para que sejam efetivadas.

25º) Por ordem do juízo e por força de lei, caso o devedor não seja encontrado pelo Sr. Oficial de Justiça, fica pelo presente edital intimado do leilão e dos ônus que lhe serão impostos, referidos nos itens 19º a 21º.

26º) Ficam intimados do leilão (1ª e 2ª data, se houver), as partes, os coproprietários Sr. Ricardo José Caetano de Souza, Eduardo Caetano de Souza, Maria Regina Caetano de Souza, Valeria Caetano de Sousa, representada pelo pai Geraldino Ferreira de Souza, seus cônjuges se casados forem, credores hipotecários ou fiduciários e credores com penhoras averbadas, inclusive os que estiverem em local incerto e não sabido.

27º) Em nenhuma hipótese, salvo nos casos de nulidade previstas em lei, serão aceitas desistências dos arrematantes ou alegações de desconhecimento das cláusulas e condições deste Edital para eximirem-se das obrigações geradas, inclusive aquelas de ordem criminal, na forma do artigo 358 do Código Penal Brasileiro, onde está previsto que: "Todo aquele que impedir, afastar ou tentar afastar concorrentes ou licitantes por meios ilícitos, violência ou oferecimento de vantagens, e, ainda, perturbar, fraudar ou tentar fraudar, a venda em hasta pública ou arrematação judicial, estará incurso nas penas que variam de dois meses a dois anos de detenção e/ou multa". Por ordem deste Juízo, foi expedido o presente Edital em 28/09/2022.

COMUNICADO DA JUSTIÇA ELEITORAL

O Juiz Eleitoral da 079ª Zona Eleitoral de Cataguases, Dr. Reinaldo Daniel Moreira, comunica que, a partir das eleições do dia 2 de outubro de 2022, os eleitores inscritos na Escola Estadual Professor Clóvis Salgado votarão no Centro Municipal de Educação Infantil Turminha da Mônica, situado na Avenida Eudaldo Lessa, nº 890, no Bairro Popular, em Cataguases.

ATOS DO LEGISLATIVO
Presidente: Felipe Ramos de Souza

EXTRATO CONTRATO 010/2022.

CONTRATADA:EDVAR DE SOUSA MENDONÇA JUNIOR.

CNPJ: 27.960.782/0001-67

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TRANSMISSÃO DAS SESSÕES LEGISLATIVAS AO VIVO PELO FACEBOOK CONCOMITANTEMENTE PELA PÁGINA DA CÂMARA, WWW.CMCATAGUASES.COM.BR, OPERAÇÃO E GRAVAÇÃO DE ÁUDIO DAS SESSÕES LEGISLATIVAS E MANUTENÇÃO DO SOM NA SEDE DA CÂMARA OU ONDE VENHA A OCORRER.

Período: 01/11/2022 a 31/10/2023.

Valor: R$ 515,00 (Quinhentos e Quinze Reais) por Sessão.

Dotação Orçamentária:

.01.031.001-2005-Manutenção das Atividades do Legislativo

.0016.3390.39.000000-Outros Serviços de Terceiro de Pessoa Jurídica

Amparo Legal: Lei Federal nº 8.666/93.

Publique-se

Cataguases, 28 de Outubro de 2022.

Vereador Felipe Ramos Vilas de Souza

Presidente

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº.001/2022

A Câmara Municipal de Cataguases – Estado de Minas Gerais, torna público o resultado do processo supra:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TRANSMISSÃO DAS SESSÕES LEGISLATIVAS AO VIVO PELO FACEBOOK CONCOMITANTEMENTE PELA PÁGINA DA CÂMARA, WWW.CMCATAGUASES.COM.BR, OPERAÇÃO E GRAVAÇÃO DE ÁUDIO DAS SESSÕES LEGISLATIVAS E MANUTENÇÃO DO SOM NA SEDE DA CÂMARA OU ONDE VENHA A OCORRER.

Edvar de Sousa Mendonça Junior

CNPJ: 27.960.782/0001-67

Valor Total: R$ 515,00 (Quinhentos e Quinze Reais) por Sessão.

Validade: 12 meses.

Data Homologação: 21/10/2022«cdsProcesso_DATA_FECHAMENTO».

HOMOLOGO e ADJUDICO o resultado proferido pelo Pregoeiro, no Processo acima mencionado, em favor da empresa vencedora.

Felipe Ramos Vilas Souza

Presidente

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2022

TOMADA DE PREÇO Nº 001/2022

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

A Câmara Municipal de Cataguases, estado de Minas Gerais, por ordem do Senhor Presidente, torna pública que se acha aberta licitação na modalidade de Tomada de Preço.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviço para Reforma dos Lavabos Banheiro Térreo e Reforma da Fachada.

DATA/HORA/LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: Dia 16 Novembro de 2022, às 09h00min, no Plenário da Câmara Municipal, sito a Praça Santa Rita, 498, Centro, Cataguases.

Informações sobre esta licitação poderá ser obtida, pelos telefones (32) 3429-1900 ou ainda pelo no endereço eletrônico www.cmcataguases.com.br, ou pelo e-mail tomaz.cataguases@gmail.com.

Cataguases ,28 de Outubro de 2022

CÂMARA MUNICIPAL DE CATAGUASES

ATA DA 870 SESSÃO ORDINÁRIA, DO 1º PERÍODO LEGISLATIVO, 19º (DÉCIMA NONA) LEGISLATURA, REALIZADA EM 17 DE OUTUBRO DE 2022.

Aos dezesete dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois, realizou-se, na Sede da Câmara Municipal de Cataguases a 870 (oitocentos e setenta) Sessão Ordinária, 1º Período Legislativo, 19ª Legislatura, sob a Presidência do Vereador Felipe Ramos, Presidente, com a presença dos Vereadores: Antônio Gilmar de Oliveira, Fernando Medeiros Pereira, Felipe Ramos, Flávio Alves de Sousa, Gilberto Marques de Oliveira, Henrique Silva Oliveira, Marcos da Costa Garcia, Rafael Rodrigues Moreira, Ricardo Geraldo Dias, Rodrigo Xavier Cardoso, Rogério da Silva de Oliveira Filho, Silvio Mauro Romero, Stéfany Carli Oliveira, Vinicius Machado. Ausente o Vereador Jeferson Pinto de Freitas, com justificativa. Início dos trabalhos às dez horas e vinte minutos, encerrando-se às onze horas e vinte minutos. O Presidente Vereador Felipe Ramos , invocando a proteção de Deus e de Santa Rita de Cássia, procedeu ao início dos trabalhos saudando a todos os presentes. O Presidente solicitou ao Secretário que fizesse leitura da Ata da Sessão Ordinária realizada no dia 11 de outubro de 2022. O Vereador Fernando Medeiros Pereira solicitou a dispensa da leitura da Ata, por todos já terem conhecimento da mesma. Colocada a solicitação em discussão e votação foi aprovada por unanimidade. Em seguida o Presidente colocou em discussão e votação a ata 869 da Sessão Ordinária , realizadas no dia 11 de outubro de 2022, que foi aprovada por unanimidade. Em seguida o Presidente solicitou ao Secretário que fizesse leitura das correspondências recebidas. Não houve correspondências. INDICAÇÕES: Nºs 04 a 06/2022 – Limpeza e desentupimento dos bueiros localizados à Avenida Humberto Mauro, Avenida Manoel Alves Miranda e Avenida das Indústrias. Vereador VINICIUS MACHADO. Após lidas foram encaminhados para o Chefe do Poder Executivo. MOÇÃO DE PESAR: Pelos falecimentos de: Manoel Carlos Carneiro Morais, antônio Passon. Vereador VINICIUS MACHADO, com apoio dos demais Vereadores. Após lida foi aprovada por unanimidade. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR RECEBIDO DO EXECUTIVO: Nº 40/2022 – Estima a receita e fixa a despesa do Município de Cataguases para o exercício financeiro de 2023 – LOA. Encaminhado às Comissões Permanentes. MENSAGEM DE VETO RECEBIDO DO EXECUTIVO: Nº 08/2022 ao Projeto de Lei nº 04/2022 de autoria da Vereadora Stéfany Carli Oliveira. Encaminhado às Comissões Permanentes. PROJETO DE LEI RECEBIDO DO LEGISLATIVO: Nº 46/2022 – Institui o Programa Municipal de Ressocialização e Trabalho no âmbito do Sistema Prisional. Encaminhado às Comissões Permanentes. SUBSTITUTIVOS RECEBIDOS DO LEGISLATIVO: Substitutivo ao Projeto de Lei nº 35/2022, que institui o Programa Empresa Amiga da Saúde da Mulher e dá outras providências. Vereador RICARDO GERALDO DIAS. Substitutivo ao Projeto de Lei nº 36/2022, que institui a Campanha de Prevenção e Conscientização do Câncer de Colo do Útero no Município. Vereador RICARDO GERALDO DIAS. Encaminhado às Comissões Permanentes. PROJETO DE LEI SOBRESTADO DO EXECUTIVO: Nº 22/2022 – Autoriza Retificação Parcial da Quadra D, Loteamento Jardim Santa Cristina. O Vereador Vinicius Machado, solicitou sobrestamento por duas sessões. Colocada a solicitação em discussão e votação foi aprovada com voto contrário do Vereador Marcos da Costa Garcia. PROJETO DE LEI APROVADO DO EXECUTIVO: Nº 27/2022 – Dispõe sobre a criaçãao do Núcleo de Apoio ao Superendividamento (NAS) no âmbito do PROCON do Município de Cataguases (MG). Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação exarado pela legalidade. Colocado o mesmo em discussão e votação foi aprovado por unanimidade. Colocado o projeto em discussão e votação foi aprovado por unanimidade. REQUERIMENTOS APROVADOS DO LEGISLATIVO: Nº 101/2022 – Requer do Poder Executivo o que segue: Informações sobre os insumos e equipamentos utilizados pela Defesa Civil, como lona, botas, capas de chuvas, etc. Vereador GILBERTO MARQUES DE OLIVEIRA. Nº 102/2022 – Requer do Poder Executivo o que segue em caráter de urgência: Apresentar o plano de contingência para enchentes, vez que se aproxima o período de chuvas torrenciais, colocando grande parte da população cataguasense em enorme risco. Vereador STÉFANY CARLI OLIVEIRA. Nº 103/2022 – Requer do Poder Executivo o que segue em caráter de urgência: Informações sobre a sinalização e vagas de estacionamento para PCD – Pessoas com Deficiência. Vereadora STÉFANY CARLI OLIVEIRA. Nº 104/2022 – Requer do Poder Executivo o que segue em caráter de urgência: Informações sobre limpeza urbana e necessidade de obra para conter deslizamento. Vereador STÉFANY CARLI OLIVEIRA Nº 105/2022 – Requer do Poder Executivo o que segue em caráter de urgência: Audiência Pública para debater o serviço de saúde pública e privada no Município de Cataguases. Vereadora STÉFANY CARLI OLIVEIRA. Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação exarado pela legalidade. Colocado o mesmo em discussão e votação foi aprovado por unanimidade. Colocado os requerimentos em discussão e votação foram aprovados por unanimidade. Em seguida o Secretário, Vereador Vinicius Machado, questionou à Vereadora Stéfany Carli sobre a data da audiência. A Vereadora Stéfany Carli agendou a Audiência Pública para o dia nove de novembro, às dezoito horas e trinta minutos, no Plenário da Câmara Municipal. Nada mais havendo a tratar o Presidente, Vereador Felipe Ramos, deu por encerrada a Sessão Ordinária e eu, Vereador Vinicius Machado, 1º Secretário, lavrei a presente Ata que assino juntamente com o Presidente, Vice-Presidente e demais Vereadores que queiram assiná-la.

ATOS DO EXECUTIVO
Prefeito: José Henriques

Lei Nº 4.895 de 27 de novembro de 2022.

Instituiu e disciplina a coleta pública seletiva no Município de Cataguases - MG, dispondo sobre o Plano de Gerenciamento de Resíduos no Município de Cataguases - MG.

JOSÉ HENRIQUES, Prefeito de Cataguases MG, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e, eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Esta Lei institui e disciplina a coleta seletiva de resíduos sólidos urbanos e equiparados do Município de Cataguases - MG, observada a titularidade do serviço público estabelecida pelo artigo 8º da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, bem como as obrigações impostas pela Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010.

Art.2º - Adicionalmente às definições constantes no artigo 3º da Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, para efeitos desta lei, entende-se por:

I – catadoras e catadores de materiais recicláveis e reutilizáveis: pessoas naturais de baixa renda que de forma autônoma realizam atividades laborais de coleta, triagem e comercialização de resíduos recicláveis, integrantes ou não de associações, cooperativas ou outras formas de organizações da sociedade civil;

II – coleta porta a porta - recolhimento dos resíduos disponibilizados pelos geradores domiciliares e equiparados em frente às residências e aos estabelecimentos geradores;

III – coleta seletiva - coleta de resíduos sólidos previamente segregados conforme sua constituição, composição, classificação ou outro critério previsto nesta lei ou no plano de coleta seletiva;

IV – compostagem - técnica que permite a transformação de resíduos orgânicos compostáveis em adubo;

V – organização de catadoras e catadores de materiais recicláveis e reutilizáveis: organização social e produtiva de catadores de materiais recicláveis, formalizada como associação, cooperativa ou outras formas de organização da sociedade civil, que atuam nas atividades da coleta seletiva, triagem, classificação, processamento e comercialização dos resíduos recicláveis, contribuindo para a cadeia produtiva da reciclagem;

VI – plano de coleta seletiva: documento aprovado por ato do chefe do Poder Executivo municipal que dispõe sobre o planejamento e a implementação do sistema público de coleta seletiva municipal;

VII - pontos de entrega voluntária: espaços e/ou equipamentos para recebimento, de forma segregada, de resíduos secos recicláveis;

VIII – Reciclagem: processo de transformação dos resíduos sólidos que envolve a alteração de suas propriedades físicas, físico-químicas ou biológicas, com vistas à transformação em insumos ou novos produtos, observadas as condições e os padrões estabelecidos pelos órgãos competentes do Sisnama e, se couber, do SNVS e do Suasa;

IX – Resíduos orgânicos compostáveis: resíduos de origem animal ou vegetal, como sobras de alimentos, poda e capina, passíveis de serem submetidos à compostagem;

X – Resíduos secos recicláveis: resíduos previamente segregados na fonte passíveis de reciclagem;

XI – Rejeitos: resíduos sólidos que, depois de esgotadas todas as possibilidades de tratamento e recuperação por processos tecnológicos disponíveis e economicamente viáveis, não apresentem outra possibilidade que não a disposição final ambientalmente adequada.

Art.3º - São objetivos desta Lei:

I – Estabelecer o sistema de coleta seletiva de resíduos sólidos urbanos e equiparados gerados no Município de Cataguases - MG;

II – Promover e incentivar o aumento da reciclagem de resíduos sólidos no Município de Cataguases - MG e a consequente redução de resíduos dispostos em aterros sanitários;

III – Promover a articulação entre Poder Público, setor privado e demais segmentos da sociedade civil para a gestão integrada e compartilhada de resíduos sólidos;

IV – Classificar os geradores de resíduos sólidos e suas obrigações perante esta Lei;

V – Promover a inclusão social e a geração de renda por meio dos serviços relacionados à coleta seletiva e ao gerenciamento de resíduos sólidos recicláveis;

VI – Promover a melhoria do sistema de coleta pública de resíduos sólidos do Município de Cataguases - MG, por meio da delimitação das obrigações do Poder Público;

VII – Promover a educação ambiental contínua e permanente em relação à gestão de resíduos sólidos no Município de Cataguases - MG.

Art.4º - Fica instituída a coleta seletiva dos resíduos sólidos urbanos e dos resíduos equiparados gerados no Município mediante coleta domiciliar porta a porta ou devolução em pontos de entrega voluntária.

§ 1º - A coleta prevista no caput ocorrerá distinguindo, no mínimo, entre resíduos secos recicláveis e rejeitos, a serem disponibilizados para a coleta ou devolvidos em recipientes identificados com as cores previstas no plano de coleta seletiva municipal.

§ 2º- Quando houver políticas municipais de compostagem, o plano de coleta seletiva municipal poderá incluir os resíduos orgânicos compostáveis na separação prevista no §1º.

§3º - Os pontos de entrega voluntária referidos no caput poderão ser instalados de acordo com a demanda efetiva, em locais indicados pelo órgão competente a que se refere o artigo 30 desta lei.

Art.5º - É obrigatória a devida separação dos resíduos gerados em todas as repartições públicas da administração direta e indireta municipais de acordo com o estabelecido no §1º do artigo 4º desta lei.

Art.6º - Os resíduos recicláveis coletados pelo serviço público de coleta seletiva deverão ser encaminhados prioritariamente para a triagem por organizações de catadoras e catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis ou por organizações da sociedade civil cujas atividades sociais incluam ou sejam compatíveis com a gestão de resíduos sólidos.

Parágrafo único. As entidades elencadas no caput localizadas no Município terão prioridade para contratação com o Poder Público, devendo tal circunstância constar do processo de seleção para contratação como fator diferencial e pontuável.

Art.7º - O Município criará um banco de dados de organizações de catadoras e catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis, organizações da sociedade civil, além de empresas privadas e instituições cujas atividades incluam ou sejam compatíveis com a gestão de resíduos sólidos.

§1º - O banco de dados referido no caput deverá ser mantido atualizado e disponibilizado ao público em geral.

§2º - O banco de dados abrangerá as entidades referidas no caput, sediadas no Município ou em municípios próximos com os quais existam estratégias consorciadas de gestão de resíduos sólidos.

Art.8º - Poderão ser autorizados anúncios publicitários nos seguintes equipamentos e mobiliários públicos:

I – veículos de coleta e transporte de resíduos sólidos recicláveis;

II – recipientes coletores, como lixeiras e contêineres;

III – pontos de entrega voluntária;

IV – uniformes dos profissionais dos serviços públicos de limpeza urbana;

V – recipientes de acondicionamento dos resíduos sólidos recicláveis, como sacos plásticos;

Parágrafo único. Os recursos arrecadados pelo Município na forma deste artigo deverão ser utilizados no serviço de coleta pública seletiva prevista nesta Lei, inclusive nos investimentos da respectiva infraestrutura e no custeio dos contratos previstos no artigo 10 desta lei.

Art.9º - O Município deverá promover programas permanentes de educação ambiental, especialmente na rede escolar, que foquem a importância da redução do desperdício e que valorizem a reutilização e reciclagem de resíduos sólidos para a preservação e manutenção do meio ambiente saudável e equilibrado, observado o disposto na Lei Federal nº 9.795/1999.

Parágrafo único. Para a realização dos programas previstos no caput, o Município poderá firmar convênios com organizações de catadores de materiais

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATAGUASES

Prefeito
José Inácio Peixoto Parreiras Henriques
. Vice-Prefeito e Secretário de Cultura e Turismo
Marco Aurélio Andrade Gonçalves
. Secretária de Administração
Emília de Sousa Menta
Secretário de Agricultura e Meio Ambiente
Rogério Machado P. Farage
. Secretário de Fazenda
Douglas Barbosa
.Secretário de Desenvolvimento Econômico e Gestão Institucional
Luiz Antônio Paixão Resende
. Secretário de Saúde
Vinicius Franzoni Barbosa Ferreira
Secretária de Desenvolvimento Social
Ana Carolina Almeida Damasceno
. Secretária de Educação
Luci Mara Guedes Gonçalves
. Secretário de Esporte
Daniel Maciel da Silva
. Secretário de Obras
José Maria M. Sasso
Secretário de Serviços Urbanos
Carlos Henriques Pires Junior
Procurador Geral do Município
Rodrigo Webster Barbosa Esteves

CÂMARA MUNICIPAL DE CATAGUASES

MESA DIRETORA 2021/2022

Presidente: Felipe Ramos Vilas de Souza
1º Vice-Presidente: Gilberto Marques de Oliveira
2º Vice-Presidente: Antônio Gilmar de Oliveira
1º Secretário: Vinícius Machado
2º Secretário: Flávio Alves de Sousa
Tesoureiro: Fernando Medeiros Pereira

PLENÁRIO 2021/2024
Antônio Gilmar de Oliveira, Henrique Silva Oliveira, Humberto Antônio Silva Machado, Jeferson Pinto de Freitas, Marcos da Costa Garcia, Rafael Rodrigues Moreira, Ricardo Geraldo Dias, Rogério da Silva de Oliveira Filho, Sílvio Mauro Romero, Stéfany Carli Oliveira

Jornal Cataguases

ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
FUNDADO EM 28 DE JANEIRO DE 1906

Diretor
José Inácio Peixoto Parreiras Henriques

Editora:
Cristina Quirino
Repórteres:
Roberto Guimarães
Vera Lúcia Maciel Bernardo Chaia

Praça Santa Rita, 462 - Centro - Cataguases/MG
Telefone: (32) 3422.1066
E-MAIL - jornal@cataguases.mg.gov.br
PORTAL - www.cataguases.mg.gov.br

Facebook: Prefeitura Municipal de Cataguases

Instagram: @cataguasesprefeitura

Os artigos assinados são de responsabilidade de seus autores

Valor da UFM: R$ 384,10

reutilizáveis e recicláveis, organizações da sociedade civil, universidades, fundações, empresas recicladoras, empresas fabricantes de embalagens, dentre outras.

Art.10 - Os serviços de gerenciamento dos resíduos sólidos recicláveis, desde a coleta seletiva até a destinação final ambientalmente adequada, poderão ser realizados:

I – pelo Município, diretamente;

II – por empresas privadas devidamente autorizadas para tal fim;

III – por organizações de catadoras e catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis;

IV – por organizações da sociedade civil, nos termos do artigo 2º, inciso I, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que tenham por finalidade o fomento da política pública de coleta seletiva e a incubação de organizações de catadoras e catadores de materiais recicláveis, devendo constar do instrumento de parceria que, após o seu término, as organizações de catadoras e catadores de materiais recicláveis serão contratadas diretamente pelo Município.

Parágrafo único. O exercício das atividades de coleta e de transporte de resíduos e rejeitos nas vias e nos logradouros públicos dependerá de autorização prévia do órgão competente.

Art.11 - Os serviços de coleta seletiva de resíduos secos recicláveis somente poderão ser realizados por pessoas jurídicas de direito público ou privado sediadas em outros municípios desde que devidamente cadastradas perante o órgão competente a que se refere o artigo 30 quando:

I – apresentarem parceria ou contrato com o Município;

II – as entidades referidas nos incisos III e IV do artigo 10 desta lei sediadas no Município comprovadamente não apresentarem condições de atender a demanda existente.

Art. 12 - A Associação de Catadores de Recicláveis de Cataguases (ASCATAG) e a Associação de Catadores de Materiais Recicláveis em Geral de Cataguases (ASCARGECAT), estão autorizadas a realizar a coleta, transporte, triagem e armazenamento, em local devidamente licenciado para tal, dos materiais recicláveis de Cataguases, no formato porta a porta, ou em pontos de entrega voluntários (PEV's), através de parceria celebrada com a Prefeitura Municipal.

Parágrafo único - Para o custeamento da logística de coleta e transporte, assim como para a manutenção das despesas operacionais do galpão de triagem, fica a Prefeitura de Cataguases autorizada a realizar repasse mensal de 10 UFM's à ASCATAG e 10 UFM's à ASCARGECAT, enquanto verificada a manutenção das referidas Associações.

Art.13 - Para fins desta lei e da utilização do serviço público municipal de coleta de resíduos sólidos, equiparam-se aos resíduos domiciliares, nos termos do artigo 13, parágrafo único, da Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, os resíduos gerados por estabelecimentos comerciais e de prestação de serviço nas quantidades e condições previstas pelo plano de coleta seletiva, desde que não sejam resíduos perigosos.

Parágrafo único. É vedada a equiparação de resíduos de origem diversa, ainda que não perigosos e independentemente da quantidade gerada, nos termos do artigo 13, parágrafo único, da Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010.

Art.14 - Para viabilizar a coleta seletiva prevista no artigo 4º desta lei, os geradores de resíduos domiciliares e equiparados deverão segregar os resíduos que geram em:

I – resíduos secos recicláveis;

II – rejeitos.

Art.15 - Para assegurar as condições de higiene e de limpeza do logradouro público, os geradores de resíduos domiciliares e os de resíduos equiparados deverão acondicionar adequadamente os seus resíduos e acomodá-los em frente à residência ou ao estabelecimento, em local apropriado, nos termos do plano de coleta seletiva municipal, e com antecedência não superior a duas horas do horário da coleta previsto para o bairro.

§1º A coleta nos logradouros que, por motivo técnico devidamente justificado, não sejam compatíveis com o serviço de coleta domiciliar porta a porta, terá a sua logística específica definida pelo plano de coleta seletiva.

§2º O plano de coleta seletiva municipal disporá sobre o acondicionamento dos resíduos disponibilizados para a coleta.

Art.16 - O gerador que separar seus resíduos de maneira diversa do previsto no artigo 4º, acondicioná-los de maneira diversa do artigo 14 ou disponibilizá-los para coleta no dia não correspondente ao tipo de resíduo descartado estará sujeito às sanções previstas em lei.

Art.17 - Fica instituída a Câmara Municipal de Coleta Seletiva, de caráter deliberativo, à qual compete a revisão e a atualização periódica do plano de coleta seletiva municipal, além das seguintes atribuições:

I - Acompanhar a implementação do plano de coleta seletiva do município;

II - Fomentar a ampliação do escopo do plano de coleta seletiva do município;

III - Promover articulação entre os órgãos do Poder Público municipal e a sociedade civil;

IV - Apoiar a resolução de conflitos referentes à coleta seletiva;

V - Promover debates das questões relacionadas à coleta seletiva;

VI - Sugerir providências necessárias ao cumprimento de suas metas;

VII - Fomentar o desenvolvimento contínuo e a atualização tecnológica da gestão de resíduos.

Parágrafo único. A câmara referida no caput integrará o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, instituído pela Lei Municipal nº 2.732/97.

Art.18 - Salvo os geradores de resíduos domiciliares e os de resíduos a eles equiparados, todos os geradores de resíduos no Município de Cataguases deverão, às suas expensas, elaborar, implementar, operacionalizar e monitorar plano de gerenciamento de resíduos sólidos, nos termos do artigo 20 da Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010.

§1º O plano de gerenciamento de resíduos sólidos deverá observar o conteúdo mínimo previsto no artigo 21 da Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, em seu regulamento e no regulamento desta lei.

§2º O plano de gerenciamento de resíduos sólidos deverá ser apresentado para análise e aprovação do órgão competente a que se refere o artigo 30 desta lei, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do profissional técnico responsável pela elaboração, implementação, operacionalização e pelo monitoramento do plano, conforme o caso, nos termos do artigo 22 da Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010.

§3º O plano de gerenciamento de resíduos sólidos deverá ser atualizado e apresentado anualmente ao órgão competente previsto no §2º, exceto se houver significativa alteração na geração de resíduos sólidos, incluindo a geração de novos tipos de resíduos não previstos no plano original, caso em que deverá ser observada a periodicidade estabelecida pelo regulamento desta lei.

Art.19 - Os empreendimentos sujeitos à elaboração de plano de gerenciamento de resíduos sólidos localizados em um mesmo condomínio, que exerçam atividades características de um mesmo setor produtivo, conforme definido no regulamento desta lei, e que possuam mecanismos formalizados de governança coletiva ou de cooperação em atividades de interesse comum, poderão optar pela apresentação do referido plano de forma coletiva e integrada, nos termos do artigo 55 do Decreto Federal nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010.

Parágrafo único. O plano de gerenciamento de resíduos sólidos apresentado na forma do caput deverá conter a indicação individualizada das atividades e dos resíduos sólidos gerados, bem como as ações e responsabilidades atribuídas a cada um dos geradores.

Art.20 - Os geradores sujeitos à elaboração de plano de gerenciamento de resíduos sólidos nos termos do artigo 19 deverão se cadastrar perante o órgão competente a que se refere o artigo 30 desta lei, no prazo e na forma estabelecidos pelo regulamento desta lei.

§1º O cadastramento é condição para a obtenção e renovação da licença ou do alvará de funcionamento, bem como para obtenção de licenças ambientais municipais, quando aplicável.

§2º Para a realização do cadastro referido no caput é obrigatória a apresentação do plano de gerenciamento de resíduos sólidos, nos termos do artigo 19.

Art.21 - A movimentação e a comprovação da destinação final dos resíduos, objeto do plano de gerenciamento de resíduos sólidos dar-se-á por meio do sistema estadual previsto para essa finalidade ou, na ausência dele, do Manifesto de Transporte de Resíduos federal previsto pela Portaria do Ministério do Meio Ambiente nº 280, de 29 de junho de 2020, ou norma que venha a substituí-la.

Art.22 - O gerador de resíduos objeto de plano de gerenciamento de resíduos sólidos pode contratar os serviços de coleta, armazenamento, transporte, transbordo, tratamento ou destinação final dos resíduos sólidos, ou de disposição final de rejeitos, desde que o prestador do serviço esteja cadastrado perante o órgão competente a que se refere o artigo 30 desta lei.

§1º- A regulamentação desta lei disporá sobre o cadastramento, de atualização anual, dos prestadores de serviços referidos no caput, os quais deverão comprovar, no mínimo, possuírem as devidas licenças e autorizações ambientais válidas.

§2º - A contratação de serviços de coleta, armazenamento, transporte, transbordo, tratamento ou destinação final de resíduos sólidos, ou de disposição final de rejeitos, não isenta os geradores contratantes da responsabilidade por danos que vierem a ser provocados pelo gerenciamento inadequado dos respectivos resíduos ou rejeitos, nos termos do artigo 27, §1º da Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010.

Art.23 - Os responsáveis pela realização de eventos em espaços públicos ficam obrigados a realizar coleta coletiva e a adequada destinação dos resíduos sólidos gerados.

§1º - Espaços de eventos fechados, públicos ou privados, devem observar o disposto no artigo 19 desta lei.

§2º - A apresentação e a aprovação do plano de gerenciamento de resíduos sólidos de que trata o caput será condição para a autorização e a realização do evento.

§3º - O plano de gerenciamento de resíduos sólidos deverá ser apresentado para análise e aprovação do órgão competente a que se refere o artigo 30 desta lei, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis da realização do evento.

§4º Em até 05 (cinco) dias úteis após o evento, o responsável pela sua realização deverá apresentar ao órgão competente a que se refere o artigo 30 desta lei, os comprovantes da destinação final ambientalmente adequada dos resíduos gerados, emitidos na forma e nos prazos do artigo 22.

Art.24 - Adicionalmente às infrações e sanções tipificadas nesta lei, aplicam-se aquelas previstas na Seção III do Capítulo I do Decreto Federal nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

Art.25 - O gerador de resíduos domiciliares ou de resíduos a eles equiparados que segregar, acondicionar e disponibilizar seus resíduos para a coleta pública seletiva municipal de forma diversa do disposto nos artigos 13, 14 e 15 desta lei fica sujeito à penalidade de advertência.

Parágrafo único. No caso de reincidência, o infrator ficará sujeito à penalidade de multa simples, no valor de R$ 50,00 (cinquenta reais) a R$ 500,00 (quinhentos reais).

Art.26 - Deixar de elaborar o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos ou elaborá-lo em desacordo com o disposto nesta lei ou em seus regulamentos sujeita o infrator às seguintes penalidades:

I – multa simples, no valor de R$500,00 (quinhentos reais) a 50.000,00 (cinquenta mil reais);

II – suspensão parcial ou total das atividades ou do evento;

III – cassação de licença, alvará ou licença de funcionamento.

Art.27 - Deixar de cadastrar-se perante o órgão competente, no prazo e na forma do artigo 21 desta lei, sujeita o infrator à penalidade de advertência.

Parágrafo único - Persistindo o não cadastramento após advertência, o infrator estará sujeito a multa simples, no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais) a R$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Art.28 - Às hipóteses de reincidência, de agravamento, atenuação e dosimetria das sanções, bem como de prescrição não disciplinadas por esta lei aplicar-se-á o disposto Lei Federal nº 9.605, de 1998, e no Decreto Federal nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

Art.29 - O processo administrativo municipal para apuração das infrações previstas nesta lei e no Decreto Federal nº 6.514, de 22 de julho de 2008, será disciplinado pela lei geral de processos administrativos municipais, assegurados sempre a ampla defesa e o contraditório.

Parágrafo único - Na ausência de lei geral de processos administrativos municipais ou nas hipóteses em que ela for omissa, aplicar-se-á o disposto no Decreto Federal nº 6.514, de 22 de julho de 2008, e, subsidiariamente, na Lei Federal nº 9,784, de 29 de janeiro de 1999.

Art.30 - Compete a Prefeitura Municipal de Cataguases assegurar e fiscalizar o cumprimento desta lei, inclusive no que diz respeito aos cadastros e à apuração das infrações aqui disciplinadas.

Art.31 - O plano de coleta seletiva deverá ser elaborado em até 01 (um) ano da entrada em vigor desta lei e terá vigência mínima de 05 (cinco) anos, observada a possibilidade de alteração e revisão pela Câmara Municipal de Coleta Seletiva, nos termos do artigo 16 desta lei.

Art.32 - A Câmara de Coleta Seletiva do município de Cataguases deverá ser instituída em até 90 (noventa) dias da entrada em vigor desta lei.

Art.33 – As despesas decorrentes com a aplicação desta lei já se encontram previstas na LDO e LOA.

Art.34 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as Leis municipais de nºs 3.905/2011 e 4.120/2014.

Gabinete do Prefeito.
Cataguases, 27 de outubro de 2022.
José Henriques
Prefeito
Emilia Sousa Menta
Sec. de Administração

Lei Nº 4.896 de 27 de outubro de 2022.

Dispõe sobre a criação do Núcleo de Apoio ao Superendividamento (NAS) no âmbito do PROCON do Município de Cataguases (MG).

JOSÉ HENRIQUES, Prefeito de Cataguases MG, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e, eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Fica criado, no âmbito do PROCON do Município de Cataguases, o Núcleo de Apoio ao Superendividado (NAS), com o objetivo de auxiliar os consumidores superendividados, orientando e promovendo a renegociação de dívidas com os seus credores, garantindo a conciliação e a mediação de conflitos oriundos do superendividamento, com preservação do mínimo existencial, por meio da revisão e repactuação da dívida, entre outras medidas de proteção do consumidor pessoa natural.

Art.2º - São atribuições do Núcleo de Apoio ao Superendividado (NAS):

I – promover o atendimento individual de consumidores superendividados;

II – desenvolver medidas preventivas e corretivas de âmbito individual e coletivo das causas e efeitos do crédito irresponsável;

III – orientar os consumidores quanto ao planejamento e a melhor forma de saldar suas dívidas e participar de esforços de educação financeira;

IV – instaurar processos administrativos conciliatórios e sancionatórios (art. 39, Decreto nº 2.181/1997 e art. 34 da Lei nº 13.140/2015);

V – realizar a intermediação e a negociação com os credores de modo a viabilizar a renegociação das dívidas em audiências em bloco, conforme o disposto nos arts. 104-A e 104-C do Código de Defesa do Consumidor;

VI – auxiliar os consumidores quanto ao recebimento de propostas, informando-os para as tomadas de decisões de forma a priorizar os pagamentos;

VII – promover campanhas educativas visando à obtenção de crédito de modo consciente e responsável;

VIII – promover audiências de renegociação de dívidas com todos os credores, a fim de elaborar um plano consensual de pagamento com prazo máximo de 05 (cinco) anos, tendo em vista o orçamento familiar do consumidor, de modo a garantir a subsistência básica de sua família com a preservação do mínimo existencial.

Art.3º - O NAS será constituído por uma equipe composta por profissionais de diferentes áreas de conhecimento, compartilhando práticas na defesa do consumidor pessoa natural superendividado, atuando diretamente no apoio e resolução da situação de superendividamento.

§ 1º - A equipe do NAS será composta por: 01 (um) coordenador, sendo este o coordenador do PROCON Municipal; 01 (um) psicólogo; 01 (um) assistente social; e 01 (um) grupo de educador e/ou consultor financeiro, podendo este ser composto por profissionais e alunos oriundos de instituições de ensino superior.

§2º - Considera-se como superendividado o consumidor pessoa natural que, de boa-fé, pagar a totalidade de suas dívidas de consumo, exigíveis e vincendas, sem comprometer seu mínimo existencial, nos termos da regulamentação, de acordo com o art. 54-A, § 1º do Código de Defesa do Consumidor.

§3º - A equipe informada no parágrafo primeiro e caput deste artigo será composta pelos servidores pertencentes ao órgão, instituições conveniadas ou organismos parceiros.

Art.4º - O NAS funcionará na Sede do PROCON Municipal de Cataguases, estabelecido a rua Gama Cerqueira, nº 70, Centro, Cataguases (MG), em horário de trabalho coincidente com o do referido órgão.

Art.5º - O NAS atenderá os consumidores por meio das seguintes ações:

I – negociação de dívidas;

II – informação e educação dos consumidores, em conjunto ou não, com os programas de educação financeira;

III – orientação no planejamento financeiro dos consumidores;

IV – acompanhamento psicossocial.

§1° - No caso do Inciso I, as dívidas englobam quaisquer compromissos financeiros assumidos, inclusive operações de crédito, compras a prazo e serviços de prestação continuada, excluídas do processo de repactuação as dívidas, ainda que decorrentes de relações de consumo, oriundas de contratos celebrados dolosamente sem o propósito de realizar o pagamento, conforme art. 104-A do CDC.

§2° - O NAS não incluirá no plano de pagamento as dívidas com garantia real, de financiamentos imobiliários, as contraídas por indenizações judiciais, dívidas alimentícias, dívidas fiscais, dívidas de condomínio, dívidas rurais e de aluguel, que deverão ser levadas em conta para o estabelecimento do mínimo existencial do consumidor, mas que ficam fora do processo de repactuação de dívidas.

§3° - O cálculo do mínimo existencial deverá levar em conta a situação familiar, de moradia, alimentação e vestuário mínimo do consumidor, podendo de forma geral ser considerado, nas faixas entre 01 a 05 salários-mínimos, a necessidade de manutenção de cerca de 50% a 55% da remuneração mensal do consumidor para as despesas de sobrevivência, podendo este percentual diminuir nas faixas superiores, passando para 60% da remuneração mensal para quem percebe na faixa de 05 a 10 salários-mínimos.

Art.6º - Poderão requerer os serviços do NAS toda pessoa natural ou física, maior, capaz e de boa-fé, desde que constatada a condição de superendividado.

Art.7º - O consumidor deverá se dirigir ao órgão munido dos seguintes documentos:

I – cópia da identidade e CPF;

II – cópia de comprovante de residência;

III – comprovantes de renda individual, complementar e familiar;

IV – comprovantes de despesas;

V – demonstrativos de dívidas.

Parágrafo único - Caso o consumidor não disponha da documentação relativa às suas dívidas será orientado pelo NAS para juntada da documentação necessária.

Art.8º - O NAS instaurará a fase conciliatória e preventiva do processo de repactuação de dívidas previsto no art. 104-C do Código de Defesa do Consumidor, de acordo com o seguinte procedimento:

I – ato, por escrito, da autoridade competente de instauração do processo de repactuação de dívidas;

II – recebimento da demanda do consumidor com as seguintes informações:

a) qualificação completa do consumidor;

b) dados socioeconômicos do consumidor, em especial atenção se idoso, analfabeto, doente ou em estado de vulnerabilidade agravada ou se a contratação envolveu prêmio;

c) descrição do problema financeiro e se recebeu cópia do contrato e as informações do art.52 do CDC e, para contratação após 01/07/2021, se foi observado o disposto no art. 54-B;

d) serviço requerido ao NAS, previsto nos incisos do art.5º deste Decreto.

III – atendimento multidisciplinar do consumidor de acompanhamento social, quando solicitado;

IV – parecer técnico da consultoria de planejamento financeiro;

V – notificação de todos os credores, com prazo de dez dias, para conhecimento do procedimento instaurado e apresentação de documentação necessária para a audiência global de conciliação com todos os credores, alertando que o seu não comparecimento injustificado, ou de seu procurador com poderes especiais e plenos para transigir, à audiência de conciliação acarretará a aplicação do disposto no art.104-A do CDC ("suspensão da exigibilidade do débito e a interrupção dos encargos da mora, bem como a sujeição compulsória ao plano de pagamento da dívida se o montante devedor ao credor ausente for certo e conhecido pelo consumidor, devendo o pagamento a esse credor ser estipulado para ocorrer apenas após o pagamento aos credores presentes à audiência conciliatória") ou no art. 104-B, a pedido do consumidor;

VI – realização de audiência global de conciliação com todos os credores;

VII – aprovação, na audiência de conciliação, do plano de pagamento, preservado o mínimo existencial;

VIII – encaminhamento ao judiciário dos casos em que não for exitosa a conciliação para abertura de processo por superendividamento, a pedido de consumidor, nos termos do art. 104-B do Código de Defesa do Consumidor ou arquivamento da demanda do consumidor em caso de êxito na conciliação de todas as suas dívidas.

Art.9º - A aprovação do plano de pagamento do consumidor na audiência global de conciliação com todos os credores levará em consideração os seguintes critérios: prazo máximo de 05 (cinco) anos, preservados o mínimo existencial e as garantias e as formas de pagamento originalmente pactuadas.

§1º - O não comparecimento injustificado de qualquer credor, ou de seu procurador com poderes especiais e plenos para transigir, à audiência de conciliação de que trata o caput deste artigo acarretará a suspensão da exigibilidade do débito e a interrupção dos encargos da mora, bem como a sujeição compulsória ao plano de pagamento da dívida se o montante devido ao credor ausente for certo e conhecido pelo consumidor, devendo o pagamento a esse credor ser estipulado para ocorrer apenas após o pagamento aos credores presentes à audiência conciliatória.

§2º - Constarão do plano de pagamento:

I – medidas de dilação dos prazos de pagamento e de redução dos encargos da dívida ou da remuneração do fornecedor, entre outras destinadas a facilitar o pagamento da dívida;

II – referência à suspensão ou à extinção das ações judiciais em curso;

III – data a partir da qual será providenciada a exclusão do consumidor de bancos de dados e de cadastros de inadimplentes;

IV – condicionamento de seus efeitos à abstenção, pelo consumidor, de condutas que importem no agravamento de sua situação de superendividamento.

Art.10 - Firmado ou não acordo entre as partes, o assessor jurídico poderá encaminhar o consumidor à equipe de orientação de planejamento financeiro para realização de atividades de reeducação financeira cabível.

Art.11 - A equipe de orientação de planejamento financeiro receberá da equipe de triagem ou da assessoria jurídica encaminhamento de consumidores, a fim de auxiliá-los, por meio de entrevistas, na elaboração de planilha e planejamento financeiro.

Art.12 - As entrevistas sempre serão agendadas previamente no NAS, devendo o consumidor comparecer, independente de notificação, sob pena de cancelamento das demais entrevistas.

Parágrafo único - Sempre que o consumidor não puder ir à entrevista deverá informar o NAS, apresentando os comprovantes de justificativa de ausência.

Art.13 - O serviço de acompanhamento social será realizado por um profissional da área de assistência social, mediante requerimento do consumidor.

Art.14 - Os procedimentos não previsto nesta lei serão definidos entre o Coordenador do NAS e o Diretor Executivo do PROCON Municipal de Cataguases.

Art.15 – Esta lei entra em vigor na data da publicação.

Gabinete do Prefeito.
Cataguases, 27 de outubro de 2022.
José Henriques
Prefeito
Emilia Sousa Menta
Sec. de Administração

*Republicado por incorreção

DECRETO Nº 5.666/2022

Nomeia os membros do Conselho Municipal de Educação para mandato 2022 a 2024.

JOSÉ HENRIQUES, Prefeito de Cataguases/MG, no uso de sua competência, na forma de que trata o inciso X do Artigo 60, da Lei Orgânica do Município de Cataguases e em conformidade com a Lei nº 3.802/09 de 25 de dezembro de 2009, DECRETA:

Art.1º - Ficam nomeados como membros do Conselho Municipal de Educação, para o mandato 2022 – 2024, os seguintes representantes:

I – Secretária de Educação:
Luci Mara Guedes Gonçalves
II – Das Secretarias Municipais:
Titular: Ana Carolina Almeida Damasceno
Suplente: Elaine Ferraz Rodrigues
Titular: Marco Aurélio Andrade
Suplente: Samantha de Almeida Oliveira
Titular: Luciana Margarete Mendes Rocha
Suplente: Cristina Xavier de Souza Costa
III – Das Escolas Públicas Municipais:
- Creche
Titular: Marilda Matias de Souza Silva
Suplente: Eliete Maria Talarico Dias de Almeida
- Pré-escola
Titular: Eliane Cristina Pereira de Medeiros
Suplente: Paula Vergínia Todesco
- Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano
Titular: Joana D'arc Francisco Leal
Suplente: Alvina Esteves Lima Mota
- Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano
Titular: Ivam Luiz Rosa
Suplente: Kátia Aparecida Roque de Moura Pinto
- Educação de Jovens e Adultos
Titular: Cristina Rios de Assis Grôppo
Suplente: Zilma Felipe de Almeida de Souza
- Educação Profissional
Titular: Gilcélia Silva Lacerda
Suplente: Raquel Cunha
IV – Dos Servidores do Quadro Administrativo das Instituições Públicas Municipais:
Titular: Leandro Vieira de Lima Vianna
Suplente: Célia Regina de Cerqueira Barbosa
Titular: Alessandra do Carmo Guedes da Silva Mendonça
Suplente: Flávia Baesso Lopes da Silva
V – Dos Estabelecimentos Particulares de Educação
Titular: Cristina Arquete Almeida
Suplente: Boadina Maria Mota Campos
VI – Da Superintendência Regional de Ensino – SRE
Titular: Eliane Lopes Rios Berno
Suplente: Maria Elisa Mariquito Montes Oliveira
VII – De Pais de Alunos da Rede Pública Municipal
Titular: Poliana Priscila Martins Lopes Ferreira
Suplente: Emílio Aparecido Garcia Ferreira
VIII – De Pais de Alunos da Rede Particular de Educação Infantil
Titular: Júlia das Mercês Mota Campos
Suplente: Renata Felicíssimo Marquezine de Oliveira
IX – Do Sind-UTE
Titular: Gabriel Azevedo
Suplente: Cristiane Tavares Barbosa
X – Do Conselho do FUNDEB
Titular: Raquel Silva de Sousa
Suplente: Marcela Mana Valério
XI – Do Conselho Tutelar
Titular: Janaina Pimenta Silva
Suplente: Fernanda do Carmo Campos

Art.2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito.
Cataguases, em 17 de outubro de 2022.
JOSÉ HENRIQUES
Prefeito

DECRETO Nº 5.671/2022

JOSE HENRIQUES, Prefeito de Cataguases MG, no uso de sua competência, com fulcro no inciso VII, Art.60 da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal 4.740/2021;

DECRETA

Art.1º- Fica nomeado como membro do Conselho Municipal de Turismo do Município de Cataguases os abaixo relacionados:

Titular: Alexandro Ventura como representante da Secretaria de Cultura e Turismo de Cataguases em substituição a Rayane Ohana Dômola de Morais.

Titular: Léllis Aparecida Dutra como representante da Associação de Comercio e Industria de Cataguases - ACIC em substituição a Lucas Silva Lemos.

Titular: Vandréia Aparecida de Paula Silva como representante da Câmara de Diretores Logista de Cataguases - CDL em substituição a Marcello Leone Farjardo.

Art.2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito.
Cataguases, 24 de outubro de 2022.
José Henriques
Prefeito
Marco Aurélio Andrade Gonçalves
Secretário de Cultura e Turismo

PORTARIA Nº 515/2022

JOSÉ HENRIQUES, Prefeito de Cataguases MG, no uso de suas atribuições legais e na forma de sua competência privativa de que trata o inciso X do artigo 60, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

I – Exonerar LUCIA HELENA FERNANDES DA GAMA do Cargo de Coordenador Executivo e nomear para o Cargo de Coordenador Técnico III, cargo de Livre Nomeação e Exoneração com lotação na Secretaria de Saúde.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 01 de novembro de 2022.

Gabinete do Prefeito.
Cataguases, 26 de novembro de 2022.
JOSÉ HENRIQUES
Prefeito
EMILIA DE SOUSA MENTA
Secretária de Administração

PORTARIA Nº 516/2022

JOSÉ HENRIQUES, Prefeito de Cataguases MG, no uso de suas atribuições legais e na forma de sua competência privativa de que trata o inciso X do artigo 60, da Lei Orgânica.

RESOLVE:

I - Fica exonerada do Cargo de Coordenador Técnico III a senhora FERNANDA ROCHA GUEDES e nomeada para o Cargo de Coordenador Executivo, cargo de livre nomeação, com lotação na Secretaria de Saúde do Município de Cataguases.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 01/11/2022.

Gabinete do Prefeito.
Cataguases, 26 de outubro de 2022.
JOSÉ HENRIQUES
Prefeito
EMÍLIA DE SOUSA MENTA
Secretária de Administração

PORTARIA Nº 517/2022

JOSÉ HENRIQUES, Prefeito de Cataguases MG, no uso de suas atribuições legais e na forma de sua competência privativa de que trata o inciso X do artigo 60, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE

Art.1º- Exonerar do Cargo Coordenador de Apoio Nível II e nomear para o cargo de Coordenador Técnico Nível III, o senhor Antônio Jorge Barbosa Lima, cargo de livre nomeação e exoneração, com lotação na Secretaria de Administração.

Art.2º– Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com seus efeitos a partir de 01/11/2022.

Gabinete do Prefeito.
Cataguases, 27 de outubro de 2022.
JOSÉ HENRIQUES
Prefeito
EMILIA DE SOUSA MENTA
Secretária de Administração

PORTARIA Nº 518/2022

JOSÉ HENRIQUES, Prefeito de Cataguases MG, no uso de suas atribuições legais e na forma de sua competência privativa de que trata o inciso X do artigo 60, da Lei Orgânica.

RESOLVE:

I - Exonerar a senhora MIRIAM APARECIDA DE SOUZA BATISTA MARQUES, do cargo COORDENADOR DE APOIO I e nomear para o cargo de COORDENADOR DE APOIO II, cargo de livre nomeação e exoneração com lotação na Secretaria de Administração do Município de Cataguases.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com seus efeitos a partir de 01/11/2022.

Gabinete do Prefeito.
Cataguases, 26 de outubro de 2022.
JOSÉ HENRIQUES
Prefeito
EMÍLIA DE SOUSA MENTA
Secretária de Administração

PORTARIA Nº 519/2022

JOSÉ HENRIQUES, Prefeito de Cataguases MG, no uso de suas atribuições legais e na forma de sua competência privativa de que trata o inciso X do artigo 60, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

I – Autorizar a contratação da senhora SILVANE CRISTINA MARIQUITO MACHADO, classificada em 2º lugar no Processo Seletivo Simplificado regido pelo Edital nº 007/2022 para exercício do cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, com base na Lei Municipal nº 4.223/2015, com lotação na Secretaria de Saúde.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito.
Cataguases, 27 de outubro de 2022.
JOSÉ HENRIQUES
Prefeito
EMILIA DE SOUSA MENTA
Secretária de Administração

PORTARIA Nº 520/2022

JOSÉ HENRIQUES, Prefeito de Cataguases MG, no uso de suas atribuições legais e na forma de sua competência privativa de que trata o inciso X do artigo 60, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

I – Autorizar a nomeação do senhor FELIPE SABINO DE CARVALHO, aprovado em 14º lugar no Concurso Público regido pelo Edital nº001/2018 para exercício do cargo de OPERÁRIO, com lotação na Secretaria de Serviços Urbanos.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito.
Cataguases, 27 de outubro de 2022.
JOSÉ HENRIQUES
Prefeito
EMILIA DE SOUSA MENTA
Secretária de Administração

PORTARIA N° 521 DE 17 DE OUTUBRO DE 2022.

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO Nº 015/2022 – EMPRESA REQUERIDA LX DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI – APLICAÇÃO DA PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA - ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO- CONDENAÇÃO – HOMOLOGAÇÃO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA

O Prefeito, no uso de suas atribuições, conferidas pela alínea 'f', do inciso II, do artigo 85, da Lei Orgânica Municipal, Lei Federal 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e Lei Federal nº Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, regulamentada pelo Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, que dispõe sobre a responsabilização de pessoas jurídicas, considerando as provas carreadas ao processo, com atenção ao devido processo legal, à ampla defesa e ao contraditório, DOU PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO interposto para reformar a decisão:.ACOLHER PARCIALMENTE os argumentos do Recorrente, para determinar que os produtos sejam entregues no prazo de 15 dias contados da data da intimação da presente decisão; B.Determino a aplicação de ADVERTÊNCIA, considerando que os produtos foram entregues apenas após instauração do presente processo. C.Por fim, caso a empresa não cumpra efetivamente a entrega dos objetos no prazo determinado, DECIDO pela aplicação das penalidades legais e contratuais nos seguintes termos: D.MULTA de 10% calculada sobre o valor do contrato, conforme Cláusula 9.9, o que totalizaria uma multa de R$2.608,20 (dois mil, seiscentos e oito reais e vinte centavos), cujo valor deve ser executado administrativamente e, caso não seja cumprido de forma amigável, judicialmente. E. SUSPENSÃO temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por 03 (três) anos (artigo 7º da Lei n° 10.520/2002), em razão de:a.Descumprir obrigações decorrentes do contrato (cláusula 2.3). Após, certifique-se o transitado em julgado da decisão e arquive-se.

JOSÉ HENRIQUES
PREFEITO

PORTARIA Nº 522/2022

JOSÉ HENRIQUES, Prefeito de Cataguases MG, no uso de suas atribuições legais e na forma de sua competência privativa de que trata o inciso X do artigo 60, da Lei Orgânica Municipal.

Considerando a impossibilidade de contratação do(a) candidato(a) classificado(a) em 12º lugar no Processo Seletivo Simplificado regido pelo Edital nº 001/2021 para exercício do cargo de EDUCADOR SOCIAL, com fulcro no art.11º, incisos III e IV da Lei nº 4223/2015;

RESOLVE:

I – Autorizar a contratação temporária da senhora PRICILA ALEXANDRA PEREIRA OLIVEIRA classificada em 13º lugar no Processo Seletivo Simplificado regido pelo Edital nº 001/2021 para exercício do cargo de EDUCADOR SOCIAL, com base na Lei Municipal nº 4.223/2015, com lotação na Secretaria de Desenvolvimento Social.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito.
Cataguases, 28 de outubro de 2022.
JOSÉ HENRIQUES
Prefeito
EMILIA DE SOUSA MENTA
Secretária de Administração

Secretaria de Fazenda
Secretário: Douglas Barbosa

AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL RETIFICADO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 132/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 064/2022
UASG 984305
Tipo: Menor taxa administrativa por lote único
Objeto: Contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de cartões magnéticos/eletrônicos bandeirado com chip para utilização de vale alimentação/refeição com recargas mensais destinados aos servidores da Prefeitura Municipal de Cataguases em conformidade com a legislação trabalhista.
Data de realização: 22 de novembro de 2022 às 9 h.
Disponibilidade do Edital: sede da Prefeitura Municipal de Cataguases/MG na Praça Santa Rita, 462, Centro, Cataguases/MG, por e-mail no seguinte endereço: pregaocataguases@gmail.com e pelo portal de compras do Governo Federal: www.comprasgovernamentais.gov.br.
Todas as referências de tempo obedecerão ao horário de Brasília.
Informações através do e-mail acima.
Cataguases, 27 de outubro de 2022.
José Henriques/ Prefeito de Cataguases

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 242/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 050/2022
REGISTRO DE PREÇOS N° 139/2022
O Município de Cataguases, por meio de seu Prefeito Sr. José Henriques comunica a todos os interessados que fará no dia 12 de dezembro de 2022 às 9 h na Galeria Salgado Filho, situado na Rua Major Vieira, 212 Loja (conjunto de salas) n° 03, 1° pavimento, Centro na cidade de Cataguases-MG, a abertura do Processo Licitatório nº 242/2022 na modalidade Pregão Presencial nº 050/2022, Registro de Preços n° 139/2022, Tipo menor preço por item, para registrar preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em fornecimento de saibro com entrega parcelada em atendimento à Secretaria de Serviços Urbanos da Prefeitura Municipal de Cataguases/MG.
Valor estimado: R$ 80.000,00
Os interessados poderão adquirir o edital através do site www.cataguases.mg.gov.br/licitacoes.
Esclarecimentos pelo celular: (32) 99940-5331 ou através do e-mail pregaocataguases@gmail.com
Cataguases, 27 de outubro de 2022.
José Henriques/ Prefeito de Cataguases

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 243/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 113/2022
REGISTRO DE PREÇOS N° 140/2022
UASG 984305
Tipo: Menor preço por item
Objeto: Registrar preços para futura e eventual contratação de empresa para aquisição de suplementos alimentares para cumprimento de sentenças judiciais da Secretaria Municipal de Saúde do município de Cataguases/MG.
Data de realização: 02 de janeiro de 2023 às 9 h.
Valor estimado: R$ 525.730,90
Disponibilidade do Edital: sede da Prefeitura Municipal de Cataguases/MG na Praça Santa Rita, 462, Centro, Cataguases/MG, por e-mail no seguinte endereço: pregaocataguases@gmail.com e pelo portal de compras do Governo Federal: www.comprasgovernamentais.gov.br.
Todas as referências de tempo obedecerão ao horário de Brasília.
Esclarecimentos pelo celular: (32) 99940-5331 ou através do e-mail pregaocataguases@gmail.com
Cataguases, 27 de outubro de 2022.
José Henriques/ Prefeito de Cataguases

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 244/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 051/2022
REGISTRO DE PREÇOS N° 141/2022
O Município de Cataguases, por meio de seu Prefeito Sr. José Henriques comunica a todos os interessados que fará no dia 10 de janeiro de 2023 às 9 h no Salão Nobre Humberto Hardman Henriques, situado na Praça Santa Rita, 462, Centro, Cataguases (MG), a abertura do Processo Licitatório nº 244/2022 na modalidade Pregão Presencial nº 051/2022, Registro de Preços n° 141/2022, Tipo menor preço por item, para registrar preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em serviço de locação de aparelho de respiração mecânica para o cumprimento de sentenças judiciais da Secretaria Municipal de Saúde do município de Cataguases/MG.
Valor estimado: R$ 117.840,00
Os interessados poderão adquirir o edital através do site www.cataguases.mg.gov.br/licitacoes e qualquer dúvida entrar em contato pelo tel: (32) 99940-5331 ou através do e-mail pregaocataguases@gmail.com
Cataguases, 27 de outubro 2022.
José Henriques/ Prefeito de Cataguases

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 245/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 114/2022
REGISTRO DE PREÇOS N° 142/2022
UASG 984305
Tipo: Maior desconto por lote
Objeto: Registrar preços para futura e eventual contratação de empresa para manutenção preventiva e corretiva incluindo o fornecimento de peças em atendimento aos veículos da Secretaria Municipal de Educação do município de Cataguases/MG.
Data de realização: 12 de janeiro de 2023 às 9 h.
Valor estimado: R$ 54.000,00
Disponibilidade do Edital: sede da Prefeitura Municipal de Cataguases/MG na Praça Santa Rita, 462, Centro, Cataguases/MG, por e-mail no seguinte endereço: pregaocataguases@gmail.com e pelo portal de compras do Governo Federal: www.comprasgovernamentais.gov.br.
Todas as referências de tempo obedecerão ao horário de Brasília.
Esclarecimentos pelo celular: (32) 99940-5331 ou através do e-mail pregaocataguases@gmail.com
Cataguases, 27 de outubro de 2022.
José Henriques/ Prefeito de Cataguases

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 246/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 115/2022
REGISTRO DE PREÇOS N° 143/2022
UASG 984305
Tipo: Menor preço por item
Objeto: Registrar preços para futura e eventual contratação de empresas para aquisição de equipamentos e mobiliários para atender à Resolução SES/MG n° 6.985/2019 da Secretaria Municipal de Saúde do município de Cataguases/MG.
Data de realização: 13 de janeiro de 2023 às 9 h.
Valor estimado: R$ 163.207,95
Disponibilidade do Edital: sede da Prefeitura Municipal de Cataguases/MG na Praça Santa Rita, 462, Centro, Cataguases/MG, por e-mail no seguinte endereço: pregaocataguases@gmail.com e pelo portal de compras do Governo Federal: www.comprasgovernamentais.gov.br.
Todas as referências de tempo obedecerão ao horário de Brasília.
Esclarecimentos pelo celular: (32) 99940-5331 ou através do e-mail pregaocataguases@gmail.com
Cataguases, 27 de outubro de 2022.
José Henriques/ Prefeito de Cataguases

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 209/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 097/2022
REGISTRO DE PREÇOS Nº 121/2022
OBJETO: Registrar preços para futura e eventual contratação de empresas para aquisição de mobiliários para atender as unidades escolares da Secretaria Municipal de Educação da cidade de Cataguases-MG.
Data da ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO: 19/10/2022
EMPRESAS: AMEP TECNOLOGIA E DISTRIBUIÇÃO LTDA, ARGOS LTDA, B9 BEBEDOUROS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CAIO LUIZ DA SILVA SOUZA, COMERCIAL SUL CULTURAL DE LIVROS LTDA, INDUSTRIA E COMERCIO COLCHÕES ORTHOVIDA, LOJA DA ESCOLA LTDA, MD COPIADORA LTDA, META X INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, MICROTECNICA INFORMATICA LTDA, MICROTECNICA INFORMATICA LTDA, NETMINAS COMERCIO DE INFORMATICA EIRELI, OFFICE DO BRASIL IMPORTAÇAO E EXPORTAÇÃO, OLIVIA MARIA VIEIRA DE CASTRO, QUERUBIM COMERCIO VAREJISTA E EQUIPAMENTOS EIRELI, RMM SPORTS COMERCIO DE PRODUTOS, TECHLUMEN TECNOLOGIA EM EQUIPAMENTOS LTDA
VALOR HOMOLOGADO: R$ 875.914,77
VALOR ESTIMADO: R$ 1.596.247,67
Itens frustrados: 5, 6, 19 e 20
José Henriques/ Prefeito de Cataguases

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 201/2022
TOMADA DE PREÇOS Nº 014/2022
OBJETO: Contratação de empresa para reforma da Escola Municipal Carmelita na cidade de Cataguases/MG.
Data da ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO: 20/10/2022
EMPRESA: UNIT CONSTRUTORA LTDA
VALOR HOMOLOGADO: R$ 209.420,72
José Henriques/ Prefeito de Cataguases

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 218/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/2022
REGISTRO DE PREÇOS Nº 127/2022
OBJETO: Registrar preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em serviço de organização de feiras literárias para o evento FLICA – Festa Literária de Cataguases em atendimento ao solicitado pela Secretaria de Cultura e Turismo do município de Cataguases.
Data da ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO: 19/10/2022
EMPRESA: ATELIER VILA DA ARTES PRODUÇÃO EDITORIAL LTDA
VALOR HOMOLOGADO: R$ 48.000,00
VALOR ESTIMADO: R$ 49.000,00
José Henriques/ Prefeito de Cataguases

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 200/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 042/2022
REGISTRO DE PREÇOS Nº 116/2022
OBJETO: Registrar preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em fornecimento de gêneros alimentícios (pães, leite integral tipo UHT, margarina e água mineral com retorno e sem retorno vasilha/refil) para atender a diversas secretarias municipais da Prefeitura de Cataguases/MG.
Data da ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO: 21/10/2022
EMPRESAS: DEPÓSITO DE PÃO HAIDEE LTDA – ME, H2O DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA, JUAN ATHOUGUIA STOPA 49099921896
VALOR HOMOLOGADO: R$ 260.234,50
VALOR ESTIMADO: R$ 483.019,99
José Henriques/ Prefeito de Cataguases

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 202/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 094/2022
REGISTRO DE PREÇOS Nº 117/2022
OBJETO: Registrar preços para futura e eventual contratação de empresas para aquisição de três veículos tipo van para atender à Secretaria de Educação da cidade de Cataguases-MG.
Data da ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO: 24/10/2022
EMPRESA: BRACOM MACAE VEICULOS LTDA
VALOR HOMOLOGADO: R$ 906.000,00
VALOR ESTIMADO: R$ 943.205,01
José Henriques/ Prefeito de Cataguases

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 222/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 101/2022
OBJETO: Contratação de empresa para seguro total de veículos para atender à frota da Secretaria Municipal de Saúde de Cataguases/MG.
Data da ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO: 20/10/2022
EMPRESA: GENTE SEGURADORA SA
VALOR HOMOLOGADO: R$ 1.750,00
VALOR ESTIMADO: R$ 10.453,33
José Henriques/ Prefeito de Cataguases

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 239/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 047/2022
O Processo Licitatório nº 239/2022, Dispensa de Licitação N.° 047/2022, atendeu às formalidades legais, conforme demonstrado nos atos praticados e confirmado pelo Parecer Jurídico anexo. Com tais fundamentos, RATIFICO com valor total de R$ 30.700,00 (trinta mil e setecentos reais) a INSTITUTO EUVALDO LODI – IEL NUCLEO REGIONAL DE MINAS GERAIS CNPJ 17.422.056/0001-37, para análise técnica de viabilidade de um novo distrito industrial com apresentação de todos os aspectos técnicos, operacionais e administrativos referente ao solicitado pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Gestão Institucional conforme ofício CI 347/2022 e termo de referência do Setor de Compras através de seu Coordenador e Agente de Contratação Tiago R. de S. Reis.
Justificativa: Artigo 75, inc. II da Lei 14.133/2021
Cataguases (MG), 27 de outubro de 2022.
José Henriques/ Prefeito de Cataguases

EXTRATO DE ADESÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 240/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 111/2022
Estando cumpridas todas as formalidades previstas na Lei N.º 8.666/93 e suas posteriores alterações, AUTORIZO procedimento licitatório para ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 016/2022 da PREFEITURA DE ITABIRITO CNPJ 18.307.835/0001-54 referente ao Processo n° 235/2021, Pregão Eletrônico n° 144/2021, nos termos da Lei Federal n° 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Complementar no. 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Obras em conformidade com o parecer jurídico para licença 03 anos AUTODESK AEC COLLECTION 2021.
VALOR: R$ 101.925,00 (cento e um mil, novecentos e vinte e cinco reais)
Cataguases (MG), 27 de outubro de 2022.
José Henriques/ Prefeito de Cataguases

EXTRATO DE ADESÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 241/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 112/2022
Estando cumpridas todas as formalidades previstas na Lei N.º 8.666/93 e suas posteriores alterações, AUTORIZO procedimento licitatório para ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 148/2021 da SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES – SEGEP/MA através da SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP referente ao Processo n° 129330/2021, Pregão Eletrônico n° 038/2021, nos termos da Lei Federal n° 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Complementar no. 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Obras em conformidade com o parecer jurídico para licença 03 anos AUTODESK AUTOCAD VERSÃO 2021
VALOR: R$ 142.800,00 (cento e quarenta e dois mil e oitocentos reais)
Cataguases (MG), 27 de outubro de 2022.
José Henriques/ Prefeito de Cataguases

EXTRATO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 349/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 177/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2022
REGISTRO DE PREÇOS Nº 100/2022
Detentora da Ata: **FERNANDES E GARCIA COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA**
Objeto: Registrar preços para futura e eventual contratação de empresas especializadas na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva incluindo o fornecimento de peças sobre a tabela de preços genuína da Fabricante/Montadora (Peças e acessórios) da marca do veículo, ou originais de fábrica em atendimento a frota de veículo, TIPO MOTOCICLETA, das Secretarias de Saúde e Serviços Urbanos, a saber:

ESPECIFICAÇÃO	PERCENTUAL DE DESCONTO SERVIÇOS	PERCENTUAL DESCONTO PEÇAS
LOTE I Motocicleta Yamaha	12%	12%
	TOTAL DESCONTO LOTE I	12%
LOTE II Motocicleta Honda	12%	12%
	TOTAL DESCONTO LOTE II	12%

VALIDADE DOS PREÇOS: A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de **12 (doze) meses**, a partir da sua assinatura
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade	Proj. Ativ.	Dotação / Descrição	Código
0209 - Fundo Municipal de Saúde	2.106 - Atividades da Vigilância Epidemiológica	3.3.90.30.00.00.00.00 0159 - Material de Consumo	776
		3.3.90.39.00.00.00.00 0159 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	782
0213 – Secretaria de Serviços Urbanos			

Cataguases, 14 de outubro de 2022.
José Henriques / Prefeito Municipal
Neimar Garcia de Oliveira / Pregoeiro
Estanislau de Oliveira Garcia / Empresário
Rodrigo Webster B. Esteves / Procurador Geral do Município
Vinícius Franzoni Barbosa Ferreira / Secretário de Saúde
Carlos Henrique Pires Júnior / Secretário de Serviços Urbanos
Testemunhas: Lídia Pereira Dias Marques / Murilo de Paula Abrita

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 350/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 190/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 089/2022
REGISTRO DE PREÇOS Nº 108/2022
Detentora da Ata: **ADRIANA SALES ASSUNÇÃO E SILVA**
Objeto: Registrar preços para futura e eventual contratação de empresa para aquisição de placas de sinalização de trânsito, postes para revitalização e tinta de demarcação viária em atendimento às demandas do Setor Catrans da Secretaria de Serviços Urbanos da Prefeitura de Cataguases, a saber:

Itens	Quantidade	Descrição	MARCA	VR. UNIT	VR. TOTAL
03	20 (unid)	**Placas de trânsito I-23:** Placas de trânsito I-23 parada de ônibus (60cmx40cm), chapas finas laminadas a frio de aço de baixa liga e alta resistência mecânica, resistentes á corrosão atmosférica, conforme norma NBR 5920:2009, na espessura de 1,25 mm (MSG 18), e adesivos 3m refletivos.	**GST**	**65,00**	**1.300,00**
05	10 (unid)	**Placa de trânsito R-1:** Placa de trânsito R-1 (parada obrigatória), (75cm de diâmetro) chapas finas laminadas a frio de aço de baixa liga e alta resistência mecânica, resistentes á corrosão atmosférica, conforme norma NBR 5920:2009, na espessura de 1,25 mm (MSG 18), e adesivos 3m refletivos.	**GST**	**100,00**	**1.000,00**
06	10 (unid)	**Placa de trânsito R-2:** Placa de trânsito R-2 (Dê a preferência), (0,90 cm de diâmetro)chapas finas laminadas a frio de aço de baixa liga e alta resistência mecânica, resistentes á corrosão atmosférica, conforme norma NBR 5920:2009, na espessura de 1,25 mm (MSG 18), e adesivos 3m refletivos.	**GST**	**100,00**	**1.000,00**
11	40 (unid)	**Poste de sinalização:** Poste de sinalização Coluna de 2 ½" O suporte tipo I terá diâmetro de 2 ½ polegadas e comprimento de 4 metros. Deverá ter uma espessura mínima de parede de 3,75 milímetros. Na parte inferior do suporte tipo I, a 30 centímetros da extremidade do tubo, devem ser soldadas 2 (duas) aletas retangulares anti-giro de 10 centímetros de largura por 20 centímetros de altura. A parte superior do tubo deve ser vedada com um tampão de PVC, com espessura mínima de 3mm, devendo conter nervuras para impedir deformações e evitar o acumulo de água.	**GST**	**277,00**	**11.080,00**
				TOTAL	**14.380,00**

VALIDADE DOS PREÇOS: A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de **12 (doze) meses**, a partir da sua assinatura
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fundo Municipal de Transporte/Trânsito.
Cataguases, 14 de outubro de 2022.
José Henriques / Prefeito Municipal
Neimar Garcia de Oliveira / Pregoeiro
Adriana Sales Assunção e Silva / Empresária
Rodrigo Webster B. Esteves / Procurador Geral do Município
Carlos Henrique Pires Júnior / Secretário de Serviços Urbanos
Testemunhas: Lavínia do Carmo Diniz / Murilo de Paula Abrita

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 351/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 190/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 089/2022
REGISTRO DE PREÇOS Nº 108/2022
Detentora da Ata: **COMERCIAL B&F LTDA**
Objeto: Registrar preços para futura e eventual contratação de empresa para aquisição de placas de sinalização de trânsito, postes para revitalização e tinta de demarcação viária em atendimento às demandas do Setor Catrans da Secretaria de Serviços Urbanos da Prefeitura de Cataguases, a saber:

Itens	Quantidade	Descrição	MARCA	VR. UNIT	VR. TOTAL
07	50 (unid)	**Tinta para demarcação viária 18 L (amarela)**. ABNT NBR 11862- tintas a base de resina acrílica base solvente- linha Supercril-8251BD.	SUPRIVIAS	340,00	17.000,00
08	50 (unid)	**Tinta para demarcação viária 18 L (branca).** ABNT NBR 11862- tintas a base de resina acrílica base solvente- linha Supercril-8250BD.	SUPRIVIAS	340,00	17.000,00
09	20 (unid)	**Tinta para demarcação viária 18 L (azul).** ABNT NBR 11862- tintas a base de resina acrílica base solvente- linha Supercril-8253BD.	SUPRIVIAS	340,00	6.800,00
10	10 (unid)	**Solvente** – diluente para demarcação viária 18L.	SUPRIVIAS	270,00	2.700,00
				TOTAL	**43.500,00**

VALIDADE DOS PREÇOS: A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de **12 (doze) meses**, a partir da sua assinatura
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fundo Municipal de Transporte/Trânsito.
Cataguases, 14 de outubro de 2022.
José Henriques / Prefeito Municipal
Neimar Garcia de Oliveira / Pregoeiro
Fabrício Santos Souza / Empresário
Rodrigo Webster B. Esteves / Procurador Geral do Município
Carlos Henrique Pires Júnior / Secretário de Serviços Urbanos
Testemunhas: Lavínia do Carmo Diniz / Murilo de Paula Abrita

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 352/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 190/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 089/2022
REGISTRO DE PREÇOS Nº 108/2022
Detentora da Ata: **SERRANA VIÁRIA COMÉRCIO EIRELI**
Objeto: Registrar preços para futura e eventual contratação de empresa para aquisição de placas de sinalização de trânsito, postes para revitalização e tinta de demarcação viária em atendimento às demandas do Setor Catrans da Secretaria de Serviços Urbanos da Prefeitura de Cataguases, a saber:

Itens	Quantidade	Descrição	MARCA	VR. UNIT	VR. TOTAL
01	50 (unid)	**Placas de trânsito circulares:** Placas de trânsito circulares de regulamentação com diâmetro de 50 cm, chapas finas laminadas a frio de aço de baixa liga e alta resistência mecânica, resistentes á corrosão atmosférica, conforme norma NBR 5920:2009, na espessura de 1,25 mm (MSG 18), e adesivos 3m refletivos.	**CN SINAL**	**70,00**	**3.500,00**
02	30 (unid)	**Placas de trânsito retangulares:** Placas de trânsito retangulares de regulamentação (70cm x50 cm), chapas finas laminadas a frio de aço de baixa liga e alta resistência mecânica, resistentes á corrosão atmosférica, conforme norma NBR 5920:2009, na espessura de 1,25 mm (MSG 18), e adesivos 3m refletivos.	**CN SINAL**	**100,00**	**3.000,00**
04	50 (und)	**Placas de trânsito de advertência:** Placas de trânsito de advertência (50cm x 50cm), chapas finas laminadas a frio de aço de baixa liga e alta resistência mecânica, resistentes á corrosão atmosférica, conforme norma NBR 5920:2009, na espessura de 1,25 mm (MSG 18), e adesivos 3m refletivos.	**CN SINAL**	**70,00**	**3.500,00**
				TOTAL	**10.000,00**

VALIDADE DOS PREÇOS: A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de **12 (doze) meses**, a partir da sua assinatura
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fundo Municipal de Transporte/Trânsito.
Cataguases, 14 de outubro de 2022.
José Henriques / Prefeito Municipal
Neimar Garcia de Oliveira / Pregoeiro
Sillas Reinato Ferrão / Empresário
Rodrigo Webster B. Esteves / Procurador Geral do Município
Carlos Henrique Pires Júnior / Secretário de Serviços Urbanos
Testemunhas: Lavínia do Carmo Diniz / Murilo de Paula Abrita

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 353/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 203/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2022
REGISTRO DE PREÇOS Nº 118/2022
Detentora da Ata: **MINAS GERAIS DE COMBATE A INCENDIO LTDA**
Objeto: Registrar preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em prestação de serviços de recarga de extintores de incêndio para atender a diversas secretarias da Prefeitura de Cataguases/MG, a saber:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QNT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	RECARGA DE EXTINTOR AP 10L	SV	79	80,00	6.320,00
2	RECARGA DE EXTINTOR CO2 04 KG	SV	01	150,00	150,00
3	RECARGA DE EXTINTOR CO2 06 KG	SV	09	160,00	1.440,00
4	RECARGA DE EXTINTOR PQS BC 06 KG	SV	94	96,00	9.024,00
5	RECARGA DE EXTINTOR PQS BC 04 KG	SV	16	87,00	1.392,00
6	RECARGA DE EXTINTOR ABC 06 KG	SV	115	130,00	14.950,00
7	RECARGA DE EXTINTOR ABC 04 KG	SV	09	110,00	990,00
8	TESTE HIDROSTATICO ALTA PRESSÃO	SV	20	27,00	540,00
9	TESTE HIDROSTATICO BAIXA PRESSÃO	SV	150	22,00	3.300,00
				TOTAL:	38.106,00

VALIDADE DOS PREÇOS: A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de **12 (doze) meses**, a partir da sua assinatura
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
SECRETARIA DE SAÚDE – Centro de Custo: 8
SECRETARIA DE ESPORTES – Centro de Custo: 17
FUNDO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL – Centro de Custo: 7
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - Centro de Custo: 10
SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS – Centro de Custo: 13
SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO – Centro de Custo: 11
SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE – Centro de Custo: 15
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – Centro de Custo: 02.
Cataguases, 18 de outubro de 2022.
José Henriques / Prefeito Municipal
Janete Aparecida Garcia / Pregoeira
Daniela Faria Portela Fritz / Empresária
Rodrigo Webster Barbosa Esteves / Procurador Geral do Município
Vinícius Franzoni Barbosa Ferreira / Sec. de Saúde
Daniel Maciel da Silva / Sec. de Esportes
Ana Carolina Almeida Damasceno / Sec. de Desenvolvimento Social
Luci Mara Guedes Gonçalves / Sec. de Eduação
Carlos Henriques Pires Júnior / Sec. de Serviços Urbanos
Marco Aurélio Andrade Gonçalves / Sec. de Cultura e Turismo
Rogério Machado Pinto Farage / Sec. de Agricultura e Meio Ambiente
Emília de Souza Menta / Sec. de Administração
Testemunha: Lídia Pereira Dias Marques / Murilo de Paula Abrita

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 354/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 207/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 096/2022
REGISTRO DE PREÇOS Nº 120/2022
Detentora da Ata: **Z E S COMERCIAL LTDA**
Objeto: Registrar preços para futura e eventual contratação de empresas para aquisição de lixeiras/contêiner de 1000 litros para atender às necessidades da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente da cidade de Cataguases/MG, a saber:

ITEM	UND	ESPECIFICAÇÃO	QNT	MARCA	VR. UNIT	VR. TOTAL
1	UNID.	Lixeira/Contêiner/Contentor fabricado em polietileno de alta densidade (PEAD) utilizando material reciclável (produto sustentável), com capacidade volumétrica de 1000 a 1100 Litros ou 450 Kg. Contém um aditivo extra com antioxidante e anti-UV para os níveis de proteção classe 8-UV8 (ASTM - American Society for Testing and Materials). Equipado com 4 rodízios giratórios de 200mm, feitos de borracha maciça com núcleo de polipropileno e garfos em aço com tratamento anti-corrosão, sendo 2 com freios de estacionamento. Possui munhão totalmente em aço com pintura epoxi para basculamento em caminhões de coleta urbana e dreno para escoamento de líquidos. -Medidas mínimas: 137 x 107 x 133 cm (Cx L ou P xA) -Medidas mínimas sem munhões e sem rodízios: 115 x 107 x 104 (Cx L ou P x A) -Peso: até 50 Kg -Capacidade mínima de carga: 450 kg -Tipo de roda: 2 rodízios giratórios com Freio 8 e 2 rodízios giratórios de 8 de borracha (redução de impacto e freio de estacionamento) -Material: Polietileno de material de alta densidade (PEAD) -Norma: ABNT NBR 15911 -Garantia: 6 meses contra defeito de fabricação.	100	LAR PLAST	1.290,00	129.000,00
					TOTAL:	129.000,00

VALIDADE DOS PREÇOS: A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de **12 (doze) meses**, a partir da sua assinatura
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Os recursos do Órgão Gerenciador para cobrir as despesas decorrentes da aquisição objeto desta licitação correrão à conta da dotação orçamentária 2022 informada pela secretaria solicitante.
Cataguases, 19 de outubro de 2022.
José Henriques / Prefeito de Cataguases
Janete Aparecida Garcia / Pregoeira
Maria Luiza Pereira Senra / Empresária
Rodrigo Webster B. Esteves / Produrador Geral do Município
Rogério Machado Pinto Farage / Sec. de Agricultura e Meio Ambiente
Testemunhas: Lavínia do Carmo Diniz / Lídia Pereira Dias Marques

EXTRATO DE CONTRATOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 099/2022
CONTRATO DE OBRAS Nº 019/2022
PROCESSO LICITATÓRIO N.° 219/2022
TOMADA DE PREÇOS N.º 016/2022
CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CATAGUASES, POR MEIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CATAGUASES E PREDIUM CONSTRUTORA LTDA CNPJ 07.592.225/0001-23, PARA REFORMA DO MERCADO PRODUTOR NA CIDADE DE CATAGUASES-MG.
DO OBJETO A contratação de empresa especializada em engenharia civil para reforma do Mercado Produtor na cidade de Cataguases-MG.
DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO O Contrato terá vigência de 05 (cinco) meses, a partir de 19 de outubro de 2022 e término em 18 de março de 2023, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 e incisos da LEI.
DO VALOR TOTAL DO CONTRATO Dá-se ao presente contrato administrativo o valor de 82.101,05 (oitenta e dois mil, cento e um reais e cinco centavos).
DOS RECURSOS FINANCEIROS A despesa resultante desta licitação ocorrerá por conta de recursos financeiros do contrato de repasse/recursos próprios e serão utilizadas as dotações orçamentárias vigentes para o exercício de 2022 e subseqüentes, conforme ofício da Secretaria de Obras.
Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente 20.606.0031.2.194 Atividades do Mercado Produtor e Comercialização
Ficha 1667 – 3.3.90.39.00.00.00.00 0169 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.
DO FORO Elegem o Foro da Comarca de CATAGUASES para solucionar de quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.
Cataguases, 19 de outubro de 2022.
José Henriques / Prefeito de Cataguases
Pedro Paulo da Silva Ferreira / Representante legal
Rodrigo Webster B. Esteves / Procurador Geral do Município
José Maria Magalhães Sasso / Secretário de Obras
Murilo de Paula Abrita / Lídia Pereira Dias Marques

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 100/2022
CONTRATO DE OBRAS Nº 020/2022
PROCESSO LICITATÓRIO N.° 201/2022
TOMADA DE PREÇOS N.º 014/2022
CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CATAGUASES, POR MEIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CATAGUASES E UNIT CONSTRUTORA LTDA CNPJ 40.032.077/0001-68 PARA REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL CARMELITA GUIMARÃES NA CIDADE DE CATAGUASES-MG.
DO OBJETO A contratação de empresa especializada em engenharia civil para reforma da Escola Municipal Carmelita Guimarães na cidade de Cataguases-MG.
DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO O Contrato terá vigência de 05 (cinco) meses, a partir de 19 de outubro de 2022 e término em 18 de março de 2023, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 e incisos da LEI.
DO VALOR TOTAL DO CONTRATO Dá-se ao presente contrato administrativo o valor de 209.420,72 (duzentos e nove mil, quatrocentos e vinte reais e setenta e dois centavos).
DOS RECURSOS FINANCEIROS A despesa resultante desta licitação ocorrerá por conta de recursos financeiros do contrato de repasse/recursos próprios e serão utilizadas as dotações orçamentárias vigentes para o exercício de 2022 e subseqüentes, conforme ofício da Secretaria de Obras.
Construção, Ampliação e Melhoria das unidades escolares – Ensino Fundamental
Ficha 1164 – 4.4.90.51.00.00.00.00 0101 – Obras e instalações (Recurso Próprio)
Ficha 1167 – 4.4.90.51.00.00.00.00 0147 – Obras e instalações (QESE)
DO FORO Elegem o Foro da Comarca de CATAGUASES para solucionar de quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.
Cataguases, 20 de outubro de 2022.
José Henriques / Prefeito de Cataguases
Rodrigo Correa Laviola / Representante legal
Rodrigo Webster B. Esteves / Procurador Geral do Município
José Maria Magalhães Sasso / Secretário de Obras
Murilo de Paula Abrita / Lídia Pereira Dias Marques

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 101/2022
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 044/2022
PROCESSO LICITATÓRIO N.° 235/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 045/2022
CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CATAGUASES, POR MEIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CATAGUASES E R P GONÇALVES EIRELI CNPJ 40.558.184/0001-24 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, REPARO E INSTALAÇÃO DE TAPUMES NO CINE EDGARD NA CIDADE DE CATAGUASES/MG.
DO OBJETO Contratação direta de empresa especializada no fornecimento de Limpeza, Reparo e instalação de tapumes, no Cine Edgard.
DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO O contrato vigerá pelo prazo inicial de 2 meses e 8 dias sendo o início em 19 de outubro de 2022 e término em 31 de dezembro de 2022 podendo ser prorrogado de acordo com a Lei 8.666/93 e por interesse da Administração.
DO VALOR TOTAL DO CONTRATO O valor total da prestação dos serviços é de R$ 4.180,00 (quatro mil, cento e oitenta reais)
DOS RECURSOS FINANCEIROS A despesa resultante desta licitação ocorrerá por conta de recursos financeiros do contrato de repasse/recursos próprios e serão utilizadas as dotações orçamentárias vigentes para o exercício de 2022 e subseqüentes, conforme ofício da Secretaria de Cultura
2.139 Gestão do Fundo de Patrimônio Cultura
Ficha 1089 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
DO FORO Elegem o Foro da Comarca de CATAGUASES para solucionar de quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.
Cataguases, 19 de outubro de 2022.
José Henriques / Prefeito de Cataguases
Rodolfo Patrício Gonçalves / Representante legal
Rodrigo Webster B. Esteves / Procurador Geral do Município
Marco Aurélio Andrade Gonçalves / Secretário de Cultura e Turismo
Murilo de Paula Abrita / Nilyê Faria de Oliveira

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 102/2022
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 045/2022
PROCESSO LICITATÓRIO N.° 238/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 046/2022
CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CATAGUASES, POR MEIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CATAGUASES E HIAGO DE SOUZA REZENDE CNPJ 33.853.884/0001-86 PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO E ESTUDO DE IMPLANTAÇÃO DE GERADORES DE ENERGIA FOTOVOLTAICOS PARA APROVEITAMENTO DE ENERGIA SOLAR VISANDO A ATENDER ÀS DEMANDAS DA PREFEITURA DE CATAGUASES/MG.
DO OBJETO Contratação direta de empresa especializada na elaboração de projeto básico e estudo de implantação de geradores de energia fotovoltaicos para aproveitamento de energia solar visando a atender às demandas da Prefeitura de Cataguases/MG.
DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO O contrato vigerá pelo prazo inicial de 2 meses sendo o início em 19 de outubro de 2022 e término em 18 de dezembro de 2022 podendo ser prorrogado de acordo com a Lei 14.133/2021 e por interesse da Administração
DO VALOR TOTAL DO CONTRATO O valor total da prestação dos serviços é de R$ 12.000,00 (doze mil reais).
DOS RECURSOS FINANCEIROS A despesa resultante desta licitação ocorrerá por conta de recursos financeiros do contrato de repasse/recursos próprios e serão utilizadas as dotações orçamentárias vigentes para o exercício de 2022 e subseqüentes, conforme ofício da secretaria solicitante.
Secretaria de Obras - 1150 Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica
DO FORO Elegem o Foro da Comarca de CATAGUASES para solucionar de quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

Cataguases, 19 de outubro de 2022.
José Henriques / Prefeito de Cataguases
Hiago de Souza Rezende/ Representante legal
Rodrigo Webster B. Esteves / Procurador Geral do Município
José Maria Magalhães Sasso / Secretário de Obras
Tiago Rodrigues de S. Reis / Ricardo Henrique Castro de Mattos

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 103/2022
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 046/2022
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 222/2022
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 101/2022

DO OBJETO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CATAGUASES, POR MEIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CATAGUASES E GENTE SEGURADORA SA CNPJ 90.180.605/0001-02 PARA SEGURO TOTAL PARA CONTRATAÇÃO DE SEGURO TOTAL DE VEÍCULOS EM ATENDIMENTO À FROTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA CIDADE DE CATAGUASES-MG.
DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO O prazo de vigência é de 12 (doze) meses contados a partir de 20 de outubro de 2022 e término em 19 de outubro de 2023, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei de 8.666/93.
DO VALOR TOTAL DO CONTRATO O preço global do presente contrato é de até R$ 1.750,00 (um mil, setecentos e cinquenta reais) no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da CONTRATADA e de acordo com o Anexo I (Termo de Referência) do edital deste processo licitatório.

Item	Veículo	Marca	Placa	Ano/Modelo	VR. TOTAL
1	Strada	Fiat	PXC - 6801	2015/2015	R$ 650,00
2	Strada	Fiat	PXX - 4410	2015/2015	R$ 550,00
3	Saveiro	Volksvagen	HLF - 2645	2010/2010	R$ 550,00
				TOTAL	R$ 1.750,00

DOS RECURSOS FINANCEIROS A despesa resultante desta licitação ocorrerá por conta de recursos financeiros do contrato de repasse/recursos próprios e serão utilizadas as dotações orçamentárias vigentes para o exercício de 2022 e subseqüentes, conforme ofício da secretaria solicitante.

Unidade	Proj. Ativ.	Naturezas de Despesas	Código
0209 - Fundo Municipal de Saúde	2.090 – Gestão da Atenção Primária à Saúde	3.3.90.39.00.00.00.00 0159 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	572
	2.106 – Gestão da Vigilância Epidemiológica	3.3.90.39.00.00.00.00 0159 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	782

DO FORO Elegem o Foro da Comarca de CATAGUASES para solucionar de quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.
Cataguases, 20 de outubro de 2022.
José Henriques / Prefeito de Cataguases
Marcelo Wais / Representante legal
Rodrigo Webster B. Esteves / Procurador Geral do Município
Vinicius F. Barbosa Ferreira / Secretário de Saúde
Lídia Pereira Dias Marques / Murilo de Paula Abrita

EXTRATO DE ADITIVOS

SEXTO TERMO ADITIVO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 062/2021
CONTRATO DE OBRAS Nº 013/2021
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 217/2021
TOMADA DE PREÇO N.º 013/2021

TERMO ADITIVO AO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CATAGUASES, POR MEIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CATAGUASES E CONTAMIL CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ 26.147.330/0001-06, PARA OBRA PRAÇA BANDEIRANTES SITUADA NA RUA AFONSO LANA, SN, BAIRRO BANDEIRANTES NA CIDADE DE CATAGUASES-MG.
DO OBJETO O presente termo aditivo terá por objeto a prorrogação da vigência contratual estipulada na Cláusula Segunda do termo aditivo ao Contrato Administrativo n° 062/2021 conforme ofício 287/2022 da Secretaria de Obras e em consonância com o parecer jurídico.
DA VIGÊNCIA O presente termo aditivo terá vigência por **05 (cinco) meses** iniciando a contagem a partir **do dia 13 de outubro de 2022 e término em 12 de março de 2023**, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 e incisos da LEI podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 e incisos da LEI.
DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS Ficam ratificadas as demais Cláusulas do Contrato originário não alterado pelo presente Termo Aditivo.
E, por estarem assim, justos e de acordo, assinam as partes, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) Testemunhas, que também assina.
Cataguases, 11 de outubro de 2022.
José Henriques / Prefeito de Cataguases

Mara Dalila Fonseca Vieira / Representante legal
Rodrigo Webster B. Esteves / Procurador Geral do Município
José Maria Magalhães Sasso / Secretário de Obras
Murilo de Paula Abrita / Nilyê Faria de Oliveira

PRIMEIRO TERMO ADITIVO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 055/2021
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 028/2021
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 211/2021
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 090/2021

TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 055/2021 FIRMADO PELO MUNICÍPIO DE CATAGUASES E A EMPRESA PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS CNPJ 61.198.164/0001-60, COM OBJETO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURO TOTAL DOS VEÍCULOS DA SECRETARIA DE SAÚDE.
DO OBJETO: Constitui objeto deste termo aditivo a prorrogação da vigência estipulada na Cláusula Quarta ao Contrato Administrativo nº 055/2021 para seguro total dos veículos e reajuste do valor dos itens para seguro total do veículo conforme ofício 120/2022 e em concordância com o parecer jurídico, a saber:

Item	Veículo	Marca	Placa	Ano/Modelo	Chassi	Vr. Total
1	Gol Special	Volksvagen	PXP - 9573	2016/2016	9BWAA45U9GP111836	251,67
3	Spin	Chevrolet	RFU - 9D43	2020/2021	9BGJP520MB151275	251,67
4	Sprinter	Mercedes	RFX - 7B36	2020/2021	8AC907843ME190292	571,68
7	Uno	Fiat	HLF - 2876	2010/2021	9BD15844AB6459883	251,67
					Total	1.326,69

DA VIGÊNCIA: O presente termo aditivo terá vigência por 12 (doze) meses, iniciando a contagem a partir a de 26 de outubro de 2022 e término em 25 de outubro de 2023 podendo ser prorrogado em conformidade com a Lei 8.666/93, alterada pela Lei 9.648/98.
VALOR: O valor global deste termo é de R$ 1.326,69 (um mil, trezentos e vinte e seis reais e sessenta e nove centavos).
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da contratação correrão por conta das dotações próprias consignadas no Orçamento Geral do Município, relativo aos exercícios financeiros de 2022, na seguinte classificação orçamentária: 0209 Fundo Municipal de Saúde
2.099 Gestão do Serviço de Regulação, Controle, Auditoria e Avaliação
3.3.90.39.00.00.00.00.0159 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (ficha 706)
2.090 Gestão da Atenção Primária à Saúde
3.3.90.39.00.00.00.00.0159 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (ficha 572)
DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS: Ficam ratificadas as demais Cláusulas do Contrato originário não alterado pelo presente Termo Aditivo. E, por estarem assim, justos e de acordo, assinam as partes, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) Testemunhas, que também assina.
Cataguases, 24 de outubro de 2022.
José Henriques / Prefeito de Cataguases
Roberto de Souza Dias / Neide Oliveira Souza / Representante legal
Rodrigo Webster B. Esteves / Procurador Geral do Município
Vinicius Franzoni B. Ferreira / Secretário de Saúde
Murilo de Paula Abrita / Nilyê Faria de Oliveira

TERCEIRO TERMO ADITIVO
APOSTILAMENTO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 233/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 103/2021
REGISTRO DE PREÇOS Nº 153/2021

TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CATAGUASES E A EMPRESA EMARTINS ATACADISTA LTDA, CNPJ: 40.464.205/0001-42, PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE CATAGUASES/MG.
DO OBJETO O presente termo aditivo terá por objeto o reequilíbrio econômico e financeiro da Ata de Registro de Preços nº 004/2022 nos itens listados na Cláusula Primeira.
DO VALOR: Com o presente aditivo, os valores devidos aos objetos, conforme elencados na Cláusula Primeira da Ata de Registro de Preços, ficam reajustados a partir de **25 de outubro de 2022**, devido a áleas extracontratuais econômicas, obedecendo aos seguintes parâmetros:

ITEM	Produto	UND	Marca	Vr. Unit.	Preço reajustado
55	Suco concentrado de goiaba	Und	GRANVILLE	5,72	**5,89**
59	Canela em pó 35 g	Und	PACHÁ	6,66	**5,98**
61	Canjiquinha	Und	TIPUÁ	1,90	**3,59**

DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente termo aditivo é até 02 de janeiro de 2023 contados a partir de 25 de outubro de 2022.
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da contratação correrão por conta das mesmas dotações orçamentárias consignadas na ata de registro de preços.
DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato/ata originário não alterado pelo presente Termo Aditivo. E, por estarem assim, justos e de acordo, assinam as partes, em 03 (três) vias de igual teor e forma.
Cataguases, 25 de outubro de 2022.
José Henriques / Prefeito de Cataguases
Emerson Martins Machado / Representante legal
Rodrigo Webster B. Esteves / Procurador Geral do Município
Ana Carolina Almeida Damasceno / Secretário de Desenv. Social
Lavínia do Carmo Diniz / Janete Aparecida Garcia

Secretaria de Educação
Secretária: Luci Mara Guedes

RESOLUÇÃO nº 04/2022

Estabelece critérios para a realização, em 2022, do Cadastro Escolar e matrícula para a Educação Infantil na rede pública municipal de Cataguases – MG.

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 3.051/2001; considerando o disposto na Constituição Federal (artigo 208, inc. IV), no Estatuto da Criança e do Adolescente (artigo 54) e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (artigo 4°, I e IV), na Resolução SME 02/2003, após aprovação do CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DO CADASTRAMENTO

Art. 1º - O Cadastro Escolar objetiva proceder a inscrição dos candidatos a vagas na educação infantil em 2023 e será unificado na rede pública municipal e instituições parceiras de educação infantil.

Art. 2º - Compete à Secretaria de Educação e ao Diretor ou Coordenador de Estabelecimento de Ensino, com base nos critérios estabelecidos nesta Resolução, organizar os trabalhos necessários ao cadastro e matrícula por meio de Comissão própria para este fim, constituída pelos seguintes membros:

I – Secretário Municipal de Educação;

II – 01 representante de direção ou coordenação das Escolas ou Centros Municipais de Educação Infantil;

III – 02 representantes dos técnicos da Secretaria de Educação;

IV – 01 representante das instituições parceiras de educação infantil;

V – 02 representantes de pais de alunos (01 de creche e 01 de pré-escolar);

VI- 01 representante do Conselho Tutelar ou CMDCA;

VII- 01 representante do Conselho Municipal de Educação.

Art. 3º - A inscrição no Cadastro Escolar, isenta de pagamento de taxas por parte do candidato e/ou responsáveis, será realizada nas Escolas Municipais, Centros Municipais e Instituições parceiras que oferecem a Educação Infantil no Município, no período de 03 a 11 de novembro de 2022, exceto no sábado e domingo, de 07 às 16 horas.

Parágrafo Único - Nas unidades escolares com funcionamento em apenas 01 (um) turno, o horário de cadastramento será conforme o turno da escola.

Art.4º - Deve inscrever-se no Cadastro Escolar para a educação Infantil:

I – criança nascida candidata a vaga que completarão 1 (um) ano de idade até 31/03/2023, para início da educação infantil, nas Escolas Municipais, Centros Municipais e Instituições Parceiras;

II – criança candidata a vaga nos demais períodos da educação infantil, que deseja ingressar na rede pública de ensino.

Art. 5º – A inscrição no Cadastro Escolar da Educação Infantil será realizada pelo pai, mãe ou responsável pelo aluno a partir do preenchimento da Ficha de inscrição (Anexo 1), mediante a apresentação do original e entrega de cópia dos seguintes documentos:

I – certidão de nascimento da criança candidata a vaga;

II – comprovante de residência, atualizado, em nome do pai, mãe ou responsável;

III – Cartão de Vacinação e Cartão do SUS da criança candidata a vaga.

IV - Cartão com número do NIS da criança candidata a vaga, necessário para efetivação da matrícula.

§ 1º – Para o Cadastro Escolar de crianças de 0 a 3 anos, o responsável, deverá apresentar, também, quando for o caso, documentos comprobatórios das situações descritas no artigo 6º, §2º.

§ 2º - Na ocasião da inscrição, o responsável deve fazer opção para o atendimento em tempo integral ou parcial, conforme a instituição de ensino.

Art. 6º - O encaminhamento das Fichas de Inscrição para matrícula dos candidatos inscritos será responsabilidade da Comissão instituída conforme estabelecido no artigo 2º desta Resolução.

§ 1º - As unidades escolares deverão enviar até o dia 21 de novembro de 2022, a Relação de candidatos (Anexo 2) devidamente preenchidas à Secretaria de Educação/Comissão de Cadastro da Educação Infantil para análise e organização do Plano de atendimento, para o email tecnicoseducacao@yahoo.com

§ 2º - As vagas destinadas às crianças de 0 a 3 anos (creche), dependerão da efetivação de matrícula no período estabelecido no Art. 10 desta Resolução e, quando a demanda superar a oferta de vagas, a matrícula dar-se-á, considerando a situação cadastral familiar no Programa Cadastro Único do Governo Federal/Ministério do Desenvolvimento Social e as situações de vulnerabilidade social, conforme listado a seguir:

a) crianças em situação de risco social, de saúde e psicológico informados por autoridades locais – conselheiros tutelares, legitimado pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Cataguases;

b) crianças em situação de tutela, guarda e abrigo;

c) pai e mãe menores de 18 anos, ou único responsável pela criança, também menor;

d) criança que tenha irmão já matriculado, ou selecionado, na mesma instituição e nas mesmas situações de vulnerabilidade mencionadas acima.

§ 3º - A análise da situação familiar no Programa Cadastro Único do Governo Federal/Ministério do Desenvolvimento Social ocorrerá com base nas normas da última edição/cadastro disponibilizado para consulta na seguinte ordem de prioridade, segundo o perfil socioeconômico:

a)criança em situação de extrema pobreza;

b)criança em situação de pobreza e

c)criança em situação de baixa renda.

§ 4º - Na inexistência de renda familiar ou registro no Programa Cadastro Único, dever-se-á considerar as situações citadas nas alíneas do parágrafo segundo como ordem de prioridade.

§ 5º - A Comissão, quando comprovada a necessidade, deverá providenciar o zoneamento do município, para atendimento ao Cadastro Escolar para a Educação Infantil.

Art. 7º - Não deverá inscrever-se no Cadastro Escolar da Educação Infantil o aluno já matriculado na educação infantil da rede pública e instituições parceiras de educação infantil.

Parágrafo Único – A garantia de vaga prevista neste artigo dependerá da efetivação de matrícula em período estipulado no artigo 10.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DO ATENDIMENTO ESCOLAR E MATRÍCULA

Art. 8º - A Comissão Municipal de Cadastro e Matrícula para a Educação Infantil, até o dia 28 de novembro do corrente ano, deverá indicar a necessidade quantificada de vagas por idade/período da educação infantil para a definição da demanda e do déficit de oferta.

Art. 9º - A Secretaria Municipal de Educação organizará o Plano do Atendimento Escolar da Educação Infantil para o ano de 2023.

Parágrafo Único - O Planejamento do Atendimento Escolar da Educação Infantil para o ano de 2023 deve ser formulado com base nos dados obtidos no Cadastro Escolar para a Educação Infantil, na análise do fluxo escolar, na capacidade física das escolas, com vistas à apresentação de proposta de expansão e/ou reorganização buscando compatibilizar a demanda e oferta de vagas na rede pública de ensino e instituições conveniadas, objetivando o atendimento com mais qualidade, conforme disposto no Plano Municipal de Educação sobre a ampliação progressiva da oferta de vagas na educação infantil e em consonância com a legislação nacional em vigor.

Art. 10 - A matrícula dos inscritos no Cadastro Escolar para a Educação Infantil será unificada na rede pública de ensino e instituições parceiras de educação infantil, no período 05 a 14 de dezembro de 2022, exceto sábado e domingo.

§ 1º Terá vaga assegurada o candidato cadastrado que efetuar a matrícula no prazo estabelecido, observado o disposto nos artigos 6º e 9º desta Resolução.

§ 2º O candidato inscrito no Cadastro Escolar para a Educação Infantil que não realizar matrícula no prazo previsto será encaminhado para a escola onde houver vaga remanescente.

Art. 11 – Em nenhuma hipótese, a matrícula poderá ser condicionada ao pagamento de taxa ou a qualquer forma de contribuição compulsória.

Art. 12 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Cataguases – MG, aos 26 de outubro de 2022.
JOSÉ HENRUQUES
Prefeito de Cataguases
LUCI MARA GUEDES GONÇALVES
Secretária de Educação

CADASTRO ESCOLAR - EDUCAÇÃO INFANTIL 2022/2023
FICHA DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO
Anexo 1 - Resolução SME nº 04/2022

INSCRIÇÃO Nº_____/2022 Tempo: ( ) parcial ( ) integral
Requer vaga para: _____ Turno: ( ) manhã ( ) tarde
Nome da criança:_____
Data de Nascimento: ___/___/_____ Nº do NIS_____
Endereço:_____
Bairro:_____Telefone:_____
A criança possui algum tipo de deficiência ou NEE? ( ) SIM ( ) NÃO
Qual? _____
Tem CID? ( ) SIM ( ) NÃO Qual? _____
A criança possui irmão (ã) matriculado na instituição? ( ) SIM ( ) NÃO
Nome: _____
Documentação apresentada (original e anexar cópia):
( )certidão de nascimento ( ) cartão de vacinação da criança
( ) cartão SUS Nº_____
( )comprovante de residência ( ) água, luz, telefone ( ) outros _____
( )beneficiários do Bolsa Família **NIS** _____
( ) comprovante situação familiar (Conforme Programa Cadastro Único) e situações de vulnerabilidade)*
* documento necessário apenas para a faixa etária de 0 a 3 anos

Instituição de preferência:
1ª opção: _____
2ª opção: _____

Cataguases, _____de _____ de 2022.

Ass. Pai/responsável: _____

RECIBO DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO

INSCRIÇÃO Nº_____ Data:____/____/2022 - Resolução SME nº 04/2022
Nome da Criança:_____

Observação: O cadastro escolar não é matrícula! A escolha do turno/tempo é para estudo da demanda, não sendo garantia de atendimento.
Os pais ou responsáveis deverão retornar à instituição no período de **05 a 14 de dezembro de 2022 (exceto sábado e domingo)**, para efetivar a matrícula.

Qualquer informação ou documento falso, tornará nulo o cadastro da criança.

CADASTRO ESCOLAR - EDUCAÇÃO INFANTIL 2022/2023
ANEXO 2 - RELAÇÃO DE CANDIDATOS - Resolução SME nº 04/2022

INSTITUIÇÃO: Turma:
Tempo:

Número de vagas/turmas	Vagas preenchidas na renovação de matrícula (previsão)	Vagas solicitadas no cadastro	Demanda não atendida

Nome do candidato	D Nasc.	Endereço**	Vulnerabilidade*	Opções

* Marcar com X caso a criança apresente situação de vulnerabilidade socioeconômica (0 a 3 anos), conforme artigo 6º da Resolução nº 04/2022.
** Incluir endereço completo para verificação de proximidade residencial, caso necessário.

Terceiros

RESOLUÇÃO 029/2022

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, através de seu Presidente, no uso das atribuições que lhe confere a Lei 3939/2011 e;

Considerando a Resolução nº 023/2021, que trata das Diretrizes do Certificado de Captação de Recursos;

Considerando a Resolução 024/2021, que Fixa Diretrizes para captação e aplicação de recursos, apresentação, análise e/ou aprovação de Projetos, se for o caso, de termo de parceria e prestação de contas com recursos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente (FMDCA);

Considerando a apresentação da solicitação do Certificado de Autorização para Captação – CAC, para o financiamento do Plano de Trabalho do Projeto denominado "Projeto Tibum", no valor de R$ 30.760,00 (trinta mil setecentos e sessenta reais), pela Associação de Moradores dos Bairros Ibraim e Iracema, a qual se encontra devidamente registrada neste CMDCA;

Considerando a análise e parecer favorável da Comissão de Fundo, Orçamento e Recurso Público quanto à aprovação do Plano de Trabalho do Projeto denominado "Projeto Tibum" em consulta realizada em modalidade remota de caráter Ad Referendum da Plenária no dia 17/10/2022;

Considerando a apresentação do parecer da Comissão e aprovação da proposta em Plenária realizada em 20/10/2022;

Resolve:

Art. 1º - Deferir solicitação do Certificado de Autorização para Captação – CAC para o "Projeto Tibum"; da Associação de Moradores dos Bairros Ibraim e Iracema, no valor de R$ 38.450,00 (trinta e oito mil quatrocentos e cinquenta reais); para a execução do Plano de Trabalho no valor de R$ 30.760,00 (80% do valor captado); com destinação de R$ 7.690,00 (20% do valor captado) para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA).

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua deliberação em 20/10/2022.

Cataguases, 20 de outubro de 2022

Murilo Matias de Souza
Presidente do CMDCA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÕES SINDICAIS

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE MIRAÍ/MG

AVISO

Será realizada Eleição neste Sindicato, que se dará no dia 25 de novembro de 2022, de 08:00hs às 17:00hs, para composição da DIRETORIA, CONSELHO FISCAL, DELEGADOS REPRESENTANTES E RESPECTIVOS SUPLENTES, cujo pleito será realizado na Sede desta Entidade. Os registros de Chapas deverão ser apresentados à Secretaria do Sindicato no horário de 08:00 às 16:00 horas, no prazo de 7(sete) dias a contar da data de publicação deste aviso.

O Edital de Convocação da Eleição encontra-se afixado na Sede do Sindicato e nos locais de costume.

Miraí(MG), 27 de Outubro de 2022.

Bruno Alves de Souza
PRESIDENTE DO SINDICATO

SRE-LEOPOLDINA

Extrato de Edital para Aquisição de Gêneros Alimentícios – CONTRAPARTIDA/ CHAMADA PÚBLICA – AGRICULTURA FAMILIAR.

A CAIXA ESCOLAR AMELINHA DE CARVALHO PEIXOTO realiza Chamada Pública Individual nº 002/2022 para Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, do Empreendedor Rural ou de suas organizações para Alimentação Escolar. Os Grupos Formais e Informais deverão apresentar a documentação prevista na Resolução CD/FNDE nº 04/2015 que alterou o artigo 27 da Resolução FNDE nº 26/2013, para habilitação e Projeto de Venda até o dia 21/11/2022, às 13:30 horas, na E. E. "Astolfo Dutra", localizada na Rua Marlene, 123, Bairro Dico Leite, Cataguases/MG, CEP 36772-456, telefone (32) 3421-3088 e-mail: financeiroastolfo@gmail.com. Os quantitativos e gêneros alimentícios estão disponíveis na página da internet: http://agriculturafamiliar.educacao.mg.gov.br

"A CAIXA ESCOLAR AMELINHA DE CARVALHO PEIXOTO" torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 10/11/2022, às 14:00 horas, Processo licitatório nº 13/2022, modalidade Convite para a aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis com recursos do PNAE/CONTRAPARTIDA. Os interessados poderão obter informações e cópia do edital completo na sede da E.E. "Astolfo Dutra", localizada na Rua Marlene, 123, Bairro Dico Leite, CEP 36772-456, Cataguases/MG, telefone: (32) 3421-3088, email: financeiroastolfo@gmail.com até o dia 10/11/2022 às 13:30 horas.

"A CAIXA ESCOLAR AMELINHA DE CARVALHO PEIXOTO" torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 10/11/2022, às 14:00 horas, Processo licitatório nº 13/2022, modalidade Convite para a aquisição de gêneros alimentícios perecíveis com recursos do PNAE. Os interessados poderão obter informações e cópia do edital completo na sede da E. E. "Astolfo Dutra" localizada na Rua Marlene, 123, Bairro Dico Leite, Cataguases/MG, CEP 36772-456, telefone: (032) 3421-3088 e-mail: financeiroastolfo@gmail.com, até o dia 10/11/2022 às 13:30 horas.

EXTRATO DE EDITAL PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – PNAE

A CAIXA ESCOLAR GUIDO THOMAZ MARLIÈRE torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 07/11/2022, às 13:00 horas. Processo licitatório Nº 037/2022, Modalidade Convite para a aquisição de Gêneros Alimentícios com recursos da Verba Regular. Os interessados poderão obter informações e cópia do edital completo na sede da E.E Guido Marliére, localizada na Rua Tenente Luiz Ribeiro - n° 110 – Vila Domingos Lopes -CEP 36774-034 – Telefone (032) 3422-1174, e-mail: escola.97357@educacao.mg.gov.br. Até o dia 07/11/2022, às 12:30 horas.

EXTRATO DE EDITAL PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – PNAE

A CAIXA ESCOLAR GUIDO THOMAZ MARLIÈRE torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 07/11/2022, às 13:00 horas. Processo licitatório Nº 035/2022, Modalidade Convite para a aquisição de Gêneros Alimentícios com recursos da Verba Regular. Os interessados poderão obter informações e cópia do edital completo na sede da E.E Guido Marliére, localizada na Rua Tenente Luiz Ribeiro - n° 110 – Vila Domingos Lopes -CEP 36774-034 – Telefone (032) 3422-1174, e-mail: escola.97357@educacao.mg.gov.br. Até o dia 07/11/2022, às 12:30 horas.

EXTRATO DE EDITAL PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – CONTRAPARTIDA

A CAIXA ESCOLAR GUIDO THOMAZ MARLIÈRE torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 07/11/2022, às 13:00 horas. Processo licitatório Nº 034/2022, Modalidade Convite para a aquisição de gêneros alimentícios com recursos da Verba Contrapartida. Os interessados poderão obter informações e cópia do edital completo na sede da E.E Guido Marliére, localizada na Rua Tenente Luiz Ribeiro - n° 110 – Vila Domingos Lopes -CEP 36774-034 – Telefone (032) 3422-1174, e-mail: escola.97357@educacao.mg.gov.br. Até o dia 07/11/2022, às 12:30 horas.

EXTRATO DE EDITAL PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – CONTRAPARTIDA

A CAIXA ESCOLAR GUIDO THOMAZ MARLIÈRE torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 07/11/2022, às 13:00 horas. Processo licitatório Nº 036/2022, Modalidade Convite para a aquisição de gêneros alimentícios com recursos da Verba Contrapartida. Os interessados poderão obter informações e cópia do edital completo na sede da E.E Guido Marliére, localizada na Rua Tenente Luiz Ribeiro - n° 110 – Vila Domingos Lopes -CEP 36774-034 – Telefone (032) 3422-1174, e-mail: escola.97357@educacao.mg.gov.br. Até o dia 07/11/2022, às 12:30 horas.